

## ATA N.º 07/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 38 minutos

Encerramento: 17 horas e 06 minutos

No dia dezasseis do mês de fevereiro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Mateus Rocha

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e oito minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação  Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente		
3	Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Benavente		
4	Pedido de apoio		Comissão de Utentes do Concelho de Benavente
5	Hora do Planeta		ANMP e WWF

	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Informática</b>		
6	Doação de material informático ARPICB	Informação N.º 630/2014	
7	Doação de material informático ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	Informação N.º 631/2014	
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
8	1.ª Revisão do Orçamento e às Grandes Opções do Plano		
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		
9	Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Concurso público para a Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – 26 meses – Parecer Prévio	Informação D.M.G.F. n.º 780/2015	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
10	Resumo Diário de Tesouraria		
11	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de janeiro de 2015		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
12	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	04/2015, 04.02	de ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos Samora
13	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	05/2015, 06.02	de Comissão da Festa da Sardinha Assada de Benavente
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		

	<b>Apoio Jurídico</b>		
14	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 776, de 11 de fevereiro	
15	Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo		
16	Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
17	A conhecimento / Tolerância de Ponto / Carnaval	Despacho n.º 58/2015	
18	Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública – ACEEP – Redução do período normal de trabalho / Análise de fatores a ponderar apresentados pela Secretaria de Estado da Administração Pública		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
19	Empreitada de: “Drenagem de águas pluviais num troço da Av. O Século entre a rua Popular / Av. Egas Moniz e a Rua Associação Comercial de Lisboa / Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.02.02/06-2014	PROTECNIL Sociedade de Construções, S.A. – de
20	Empreitada de: “Reparação / Beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.02.02/02-2014	PROTECNIL Sociedade de Construções, S.A. – de
21	Empreitada de: “Pavimentação da Estrada das Vagonetas entre a E.N. 118 e a Estrada do Brejo / Estrada das Cardosas, em Samora Correia”	25.04.03/03-2014	PROTECNIL Sociedade de Construções, S.A. – de

	– Auto de Receção Provisória / A conhecimento		
22	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas pluviais no Largo 25 de Abril e Rua Popular, em Samora Correia” – Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.4/01-2013	PROTECNIL Sociedade de Construções, S.A. –
23	Empreitada de: “Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhais, em Benavente – Reparação de deficiências de construção” – Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.2/05-2013	PLANIREST Construções, Lda. –
24	Empreitada de: “Reparações no Centro Cultural de Samora Correia” – Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.2/06-2013	PLANIREST Construções, Lda. –
25	Empreitada de: “Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente” – Correção de Anomalias / Acionamento de caução e reforço de caução	4.1.5/20-2009	Administrador de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens Carlos José, Lda.
26	Empreitada de: “Alteração e ampliação da Escola EB1 de Santo Estêvão” – Reparação de deficiências de construção	4.1.2/05-2009	Administrador de Insolvência de PAULO & FILHOS, S.A.
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
27	Abate de arvoredos na Rua Padre Tobias		
28	Relatório de vistoria da manutenção aos espaços verdes		
29	Abate de árvore com substituição na Urbanização do Cerrado das Águas, em Benavente		
30	Abate de árvore em caldeira com substituição no Parque 25 de Abril – Avenida António Calheiros Lopes, em Benavente		
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento</b>		

<b>Urbanístico e Desenvolvimento</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>			
31	Licenciamento da edificação	407/1999	Lina Maria Gonçalves Ferreira
32	Comunicação Prévia - D.L. 555/99	414/2013	Mafalda Sofia Grazina Cartaxo Lemos
33	Obras de urbanização / Receção provisória	1031/2011	Poao II – Investimentos Imobiliários, Lda.
34	Fornecimento de plantas de localização pelos serviços – A conhecimento		
35	Trânsito e Toponímia	1251/2014	António José Chaves Moura Silva
36	Informação face à proposta do Plano da 1.ª Revisão do PDMB		Avipronto – Produtos Alimentares
37	Proposta – Regras sobre a instalação de estufas destinadas a produção agrícola de natureza amovível e temporária		
<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
38	7.ª Gala Desportiva da Barrosa – Pedido de apoio		ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
39	Sarau de Ginástica – Pedido de cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária Benavente		Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente
40	Sarau de Natação – Pedido de cedência das Piscinas Municipais Benavente		Creche, Jardim Infantil e ATL Benavente
41	Realização do Aerodança – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente		Clube União Artística Benaventense
42	Festa de Porco no Espeto – Santo Estêvão – Pedido de reserva do palco grande		Associação de Festas de Santo Estêvão

<b>Educação</b>		
43	Proposta para atribuição de subsídios para aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar do Município – Ano letivo 2014/2015	Informação n.º 378, de 21/01/2015
44	Transportes escolares – Pagamento de 50% do passe da CP – Mês de fevereiro – David Paiva Martins	Informação n.º 755, de 10/02/2015
45	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>	
46	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES**

#### **1- EVENTOS DE CARNAVAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO**

Deixou uma nota de estímulo e de reconhecimento do trabalho que várias associações levaram a cabo durante o anterior fim de semana, com a realização de diversas iniciativas em diferentes freguesias do Município, nomeadamente em Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, para assinalar a época de Carnaval.

Dirigiu uma palavra em especial à ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora), entidade que mais um ano organizou o Carnaval de Samora Correia, com base no trabalho voluntário de muitos dos que integram o curso, desde a elaboração dos fatos até à composição dos carros alegóricos e que, ao longo do ano, vão dando um bocadinho da sua vida para poderem honrosamente colocar nas ruas de Samora Correia o cortejo de Carnaval.

Observou que o desfile inaugural de domingo foi bastante participado, podendo ali constatar-se o Carnaval português de base popular, com alguns apontamentos brasileiros, sendo que este ano a ARCAS decidiu-se pela organização de uma escola de samba, que mostrou, de facto, os primeiros passos que está a dar neste cortejo.

Fez votos para que se aproveite aquele ensejo para que, nos anos futuros, se prossiga com aquele trabalho e com aquele projeto em particular.

Saudou todos os foliões populares que engrossaram o cortejo e que mesmo num dia em que o tempo não estava especialmente agradável, conseguiram compor muito bem as ruas de Samora Correia, tendo sido um desfile participado.

Deixou o reconhecimento pelo esforço e pelo trabalho dedicado e empenhado, bem como pelo gosto na folia de brincar ao Carnaval, e desejou que durante o dia em curso os eventos e as iniciativas corram com o melhor sucesso, que o desfile de terça-feira consiga ser abençoado por S. Pedro com sol e que o enterro do Santo Entrudo, a ter lugar na quarta-feira, permita encerrar bem estas festividades do carnaval em Samora Correia.

## **SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA**

### **1- EVENTOS DE CARNAVAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO**

Associou-se às palavras proferidas pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e manifestou a expectativa de que, efetivamente, S. Pedro ajude, para gratificar o trabalho de todos os que trabalham e que depois não veem o seu trabalho exposto pela adversidade do tempo.

### **2- PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO IMI (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS) E À CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA**

Procedeu à entrega de um requerimento ao senhor presidente, no qual solicita diversa documentação relativa ao IMI e à Contribuição Autárquica, referente às freguesias de Santo Estêvão e Samora Correia, e solicitou que o mesmo seja apenso à presente ata.

**Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.**

## **SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES**

### **1- CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA**

Deu nota da realização, no sábado anterior, do Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática, que decorreu no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, numa organização do CUAB (Clube União Artística Benaventense), em parceria com as Associações de Ginástica de Santarém e de Leiria, permitindo, assim, a realização de dois campeonatos distritais em simultâneo.

Disse que o evento correu da melhor forma e deu os parabéns aos premiados, sendo que muitos dos atletas do concelho tiveram lugar no pódio.

Endereçou também os parabéns à organização pelo modo como decorreu o evento.

### **2- TORNEIO DE ANDEBOL DE CARNAVAL, PROMOVIDO PELA ADCB – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE**

Transmitiu que está a decorrer o Torneio de Andebol de Carnaval, organizado pela ADCB e direcionado para os escalões jovens, contando com a presença das melhores equipas nacionais da modalidade nesses escalões.

Congratulou a ADCB pela organização do evento, que traz ao Município de Benavente mais de cento e cinquenta atletas da modalidade, e dos melhores a nível nacional.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Nota Justificativa**

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público estrutural, fundamental à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, legalmente incumbido aos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, fixa como aos municípios atribuições no domínio do Ambiente, conferido aos seus órgãos um conjunto de poderes funcionais visando o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

A Lei de Bases da Política de Ambiente – Lei n.º 19/2014, de 14 de abril –, balizada pelos princípios constitucionais sobre a proteção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que prossigam o incentivo à redução de produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos não suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente e que privilegiem a reutilização de resíduos sólidos, sempre que possível.

Outrossim, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro que estabelece o novo regime jurídico para a gestão de resíduos, transpondo direito comunitário, consagra um conjunto de fulcrais princípios gerais nesta matéria, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção, da prevalência da valorização de resíduos sobre a eliminação e, no âmbito daquela, ao estabelecimento preferencial tendencial pela reutilização sobre a reciclagem e desta sobre a recuperação energética.

A referida necessidade de redução da produção de resíduos, bem como a garantia premente da sua gestão sustentável é hoje uma verdadeira questão de cidadania. A regulação jurídica da gestão de resíduos, nos seus diversos níveis tem, cada vez mais e em concreto, que orientar-se para a informação e para a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, para a educação ambiental, obrigando à tomada de consciência ambiental, à aquisição participativa, individual e/ou coletiva, das competências ambientais que imponham a cada cidadão, a cada munícipe, a consciência da responsabilidade social partilhada neste âmbito, do produtor de um bem ao seu consumidor, do produtor do resíduo ao seu detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

O progresso tecnológico, a diversificação do leque das atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e de consumo e conseqüentemente da produção de resíduos urbanos impõem uma correta, adequada e eficiente gestão dos resíduos sob pena de se comprometerem os valores fundamentais da proteção, da valorização do Ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Em 01 de janeiro de 2010 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Vigora, pois, a sistematização dos modelos de gestão e a uniformização das regras aplicáveis às entidades gestoras no que concerne à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento com os utilizadores.

Estas atividades, traduzindo serviços de interesse geral, visam a prossecução do interesse público: são prestadas em respeito dos princípios do acesso universal e igualitário, da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores, da transparência na prestação dos serviços, da proteção da saúde pública e do ambiente, da eficiência e da melhoria contínua da utilização dos recursos afetos, em resposta às atuais exigências técnicas ambientais, à promoção da solidariedade económica e social, ao correto ordenamento do território, ao desenvolvimento local sustentável.

Identifica-se, ademais, com enquadramento relevante em matéria de serviço de gestão de resíduos, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a lei dos Serviços Públicos Essenciais, impondo mecanismos destinados à proteção do utente de serviços públicos essenciais.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto determina que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais consta de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do citado normativo legal e considerando as atribuições e as competências municipais relativas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente, decidiu a Câmara Municipal de Benavente elaborar o presente Regulamento Municipal.

Este Regulamento Municipal vem substituir o anterior Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente que se encontra em vigor foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal que teve lugar em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996, promovendo a sua revisão e atualização.

Deste modo, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 e do n.º 1, ambos do artigo 23.º, do artigo 32.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei 75/2013, de 12.09., solicita-se a aprovação do Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, a sua submissão a consulta pública e a audiência dos interessados, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação em Diário da República, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Legislação habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03.09. e na Lei n.º 75/2013, de 12.09. com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07. e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., todos na redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto de aplicação**

1 – O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do município de Benavente.

2 – O presente Regulamento aplica-se às atividades de recolha e transporte do sistema público de gestão de resíduos urbanos e ao serviço de higiene pública.

### **Artigo 3.º**

#### **Legislação aplicável**

1 – Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08. e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.

2 – A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos nas redações em vigor:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20.12., relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10.12., relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11.06., relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 06.01., relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29.09., relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16.05., relativo ao transporte de resíduos.

3 – O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07., e da Lei n.º 24/96, de 3.07., nas redações em vigor.

4 – Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10., e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, nas redações vigentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Responsabilidades e competências**

1 – Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

2 – A Câmara Municipal de Benavente (doravante, Câmara Municipal) é a exclusiva responsável pela planificação, pela definição da estratégia, pela organização e pela promoção das operações de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos de deposição indiferenciada, produzidos na área do Município de Benavente, bem como pela programação e pela execução das limpezas das vias e demais espaços públicos do município, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa e dos serviços de higiene pública.

3 – A RESIURB – Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (doravante, RESIURB) é a exclusiva responsável pela gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, quanto aos resíduos de deposição indiferenciada, nas vertentes do tratamento, da valorização e do destino final, e, quanto aos resíduos de deposição seletiva, nas vertentes da recolha, do transporte e do destino final, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em alta.

4 – A Câmara Municipal é responsável pela recolha, pelo transporte e pela deposição, nos locais adequados indicados pela RESIURB, dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis provenientes da fração indiferenciada e dos monos.

5 – A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

6 – A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

7 – Os poderes e as competências consagradas à Câmara Municipal no presente Regulamento poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO II RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **Artigo 5.º Tipos de Resíduos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17.06., para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Resíduos:** quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;
- b) **Bio-resíduos:** os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de

- refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- c) **Resíduos Agrícolas:** os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
  - d) **Resíduos de Construção de Demolição:** os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
  - e) **Resíduos Hospitalares:** o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;
  - f) **Resíduos Industriais:** os resíduos gerados em processo em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
  - g) **Resíduos Inertes:** os resíduos que não sofrem transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não podem ser biodegradáveis, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
  - h) **Resíduos Perigosos:** resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.;
  - i) **Resíduos Urbanos:** os resíduos que são produzidos nas habitações, ou que embora sejam produzidos em outros edifícios ou locais não destinados a uso habitacional, pela sua natureza ou pela sua composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações;

#### **Artigo 6.º** **Resíduos Sólidos Urbanos**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados como Resíduos Sólidos Urbanos, doravante designados pela sigla R.S.U., os seguintes tipos de resíduos:

- a) **Dejetos de animais:** excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- b) **Monos ou monstros:** objetos volumosos e ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais semelhantes e que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) **Resíduos de Construção e Demolição:** todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea d) do artigo anterior;
- d) **Resíduos de Limpeza Pública** – os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) **Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.:** os resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

- f) **Resíduos Sólidos Domésticos:** os resíduos que são produzidos nas habitações, nomeadamente, os provenientes das atividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;
- g) **Resíduos Sólidos Hospitalares Não Perigosos Equiparados a R.S.U.:** os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros, e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- h) **Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.:** os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades industriais ou atividades acessórias com elas relacionadas que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- i) **Resíduos Verdes Urbanos:** os resíduos provenientes da limpeza e da manutenção dos jardins ou das hortas das habitações ou de outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas, cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

#### **Artigo 7.º** **Resíduos Sólidos Especiais**

São considerados resíduos sólidos especiais, e portanto, excluídos do conceito e do regime de R.S.U. previsto no presente Regulamento, os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos sólidos especiais equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:**
  - i) **Monstros e Monos:** os objetos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
  - ii) **Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.:** os resíduos sólidos produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios ou outros locais similares que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;
  - iii) **Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.:** os resíduos sólidos industriais que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea h) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;
  - iv) **Resíduos Sólidos Hospitalares não contaminados equiparados a R.S.U.:** os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea g) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;
  - v) **Resíduos Verdes Especiais:** os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos definidos na alínea i), do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros, bem como os resultantes de atividades comerciais de manutenção e conservação de espaços verdes;

- b) **Resíduos sólidos especiais não equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:**
- i) **Outros Detritos, Produtos ou Objetos:** os resíduos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respetivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;
  - ii) **Outros Resíduos Especiais:** os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação específica sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de R.S.U..
  - iii) **Resíduos de construção ou demolição:** todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea d) do artigo anterior, no caso das obras particulares se sujeitarem a um dos meios de controlo preventivo administrativo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,
  - iv) **Resíduos de centro de reprodução e abate de animais:** os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação;
  - v) **Resíduos inertes:** o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
  - vi) **Resíduos Provenientes de Processos Antipoluição;**
  - vii) **Resíduos Resultantes da Prospecção:** extração, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
  - viii) **Resíduos Sólidos Agrícolas:** os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
  - ix) **Resíduos Sólidos Hospitalares Perigosos:** os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que, nos termos da legislação aplicável, apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, ou que, nos termos da legislação aplicável, apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação para a saúde e para o ambiente;
  - x) **Resíduos Sólidos Industriais:** os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água, que pela sua natureza e/ou composição não sejam equiparáveis a R.S.U., independentemente do volume produzido;
  - xi) **Resíduos Sólidos Perigosos:** todos os resíduos que apresentem, nos termos da legislação aplicável, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
  - xii) **Resíduos Sólidos Radioativos:** os resíduos contaminados por substâncias radioativas;
  - xiii) **Veículos em Fim de Vida:** os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 8.º**  
**Resíduos Sólidos Urbanos Valorizáveis**

1 – Consideram-se R.S.U. valorizáveis, de acordo com a legislação específica aplicável, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

2 – São considerados R.S.U. e, portanto, passíveis de remoção seletiva de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

- a) **Embalagens de plásticos e de metal:** todo o tipo de embalagens de plástico quer sejam garrafas, garrafões, frascos, sacos, tampas e esferovites; todo o tipo de metais ferrosos e não ferrosos e todas as embalagens de líquidos alimentares (pacotes de leite, sumo, vinho e outros); excluem-se da presente categoria todas as embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos, tais como: combustíveis, óleo de motor e tintas;
- b) **Madeira:** móveis usados, seus constituintes, paletes, caixas ou outros objetos de madeira;
- c) **Óleos Alimentares:** os óleos alimentares usados que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;
- d) **Papel e cartão:** todo o tipo de cartão, quer seja liso compacto ou canelado, papel de embalagens, papel de escrita, incluindo jornais e revistas; excluem-se da presente categoria:
  - i. Embalagens que tenham contido resíduos orgânicos ou gorduras: pacotes de batatas fritas e aperitivos, pacotes de manteiga e margarina e caixas de *pizza*;
  - ii. Embalagens que tenham contido resíduos tóxicos e perigosos: sacos de cimento e embalagens de produtos químicos;
  - iii. Papéis metalizados e plastificados ou sujeitos a tratamentos especiais, por exemplo: papel de lustro, celofane, papel vegetal, papel químico, rolos de papel de *fax*, papel de alumínio e papel autocolante;
  - iv. Outros objetos: papel de cozinha, guardanapos e lenços de papel, utensílios de papel, toalhetes e fraldas.
- e) **Pilhas / Acumuladores:** todas as pilhas e acumuladores usados, nomeadamente:
  - i. Pilhas primárias, independentemente da sua composição (salinas, alcalinas, lítio, entre outras);
  - ii. Acumuladores, nomeadamente, níquel-cádmio, níquel metal híbrido e íões de lítio.
- f) **Vidro:** todo o tipo de embalagem de vidro, independentemente da sua forma, ou seja, garrafas, frascos, garrafões e boiões. Excluem-se da presente categoria:
  - i. Loiças e cerâmicas: pratos, copos, chávenas, jarras e outras;
  - ii. Vidro farmacêutico, proveniente de hospitais e laboratórios de análises clínicas;
  - iii. Vidros planos: janelas, vidraças e para-brisas;
  - iv. Vidros especiais: armados, ecrãs de televisão, lâmpadas, espelhos, pirex, cristais, vidros corados, vidros cerâmicos, vidro opala, vidros não transparentes, embalagens de cosmética e perfumes;
  - v. Frascos de vidro contendo medicamentos;
  - vi. Tampas e rolhas.
- g) **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)** – todos os eletrodomésticos, incluindo computadores, telefones, aparelhos de fax e lâmpadas fluorescentes.

3 – Poderão, em qualquer momento, de acordo com as condições específicas que se vierem a verificar para a remoção e tratamento dos R.S.U., ser classificados outros resíduos como valorizáveis ou vir a ser retirado tal atributo aos resíduos anteriormente classificados.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 9.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### **Artigo 10.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública
- g) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Câmara Municipal de eventuais dificuldades (pontuais ou regulares) na deposição de resíduos urbanos, nomeadamente em caso de subdimensionamento do equipamento de deposição;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

### **Artigo 11.º**

#### **Direito à prestação do serviço**

1 – Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 – O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100m do limite do prédio e a Câmara Municipal efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 – O limite previsto no número anterior é aumentado até 200m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:

- a) Barrosa;
- b) São Brás
- c) Foros de Almada;
- d) Foros da Charneca;
- e) Coutada Velha;
- f) Aldeia do Peixe;
- g) Coitadinha;
- h) Arados;
- i) Santo Estêvão.

4 – Na Mata do Duque I e II, Quinta de Santo Estêvão, Herdade do Zambujeiro, Vila Nova de Santo Estêvão e Foro do Sabino, o serviço de recolha indiferenciada é instalado nas áreas de acesso que servem essas localizações, uma vez que são caracterizadas por áreas habitacionais extensas, inseridas em zonas de ocupação urbana dispersa.

### **Artigo 12.º**

#### **Direito à informação**

1 – Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;

2 – A Câmara Municipal dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Atendimento ao público**

1 – A Câmara Municipal dispõe de um local de atendimento ao público, no Estaleiro Municipal de Benavente e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 – O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no horário de funcionamento dos serviços municipais.

3 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado pontualmente através de decisão da Câmara Municipal, devidamente publicitada.

## **CAPÍTULO IV**

### **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **Definição**

1 – O Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos é o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de conforto, economia, eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas na legislação específica aplicável.

2 – Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o

planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

### **Artigo 15.º**

#### **Componentes do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos**

O sistema de gestão de R.S.U. engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

- a) **Produção:**
  - i. Produtor;
  - ii. Detentor;
- b) **Deposição:**
  - i. Deposição indiferenciada;
  - ii. Deposição seletiva
- c) **Recolha:**
  - i. Recolha indiferenciada;
  - ii. Recolha seletiva;
- d) **Transporte;**
- e) **Armazenagem;**
- f) **Estações de transferência;**
- g) **Valorização;**
- h) **Tratamento;**
- i) **Estações de triagem;**
- j) **Eliminação;**
- k) **Aterros;**
- l) **Exploração.**

### **Artigo 16.º**

#### **Definições**

Para efeitos da gestão dos R.S.U., definem-se as instalações e operações referidas no artigo anterior:

- a) **Área predominantemente rural:** freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- b) **Armazenagem:** a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., na sua redação atual;
- c) **Armazenagem preliminar:** a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outra local para efeitos de tratamento;
- d) **Aterros:** instalações de eliminação utilizadas para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) **Contrato:** vínculo jurídico celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço, pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;
- f) **Deposição:** acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos de deposição, previamente determinados pela Câmara Municipal, a fim de serem recolhidos:

- i. **Deposição indiferenciada:** deposição de resíduos urbanos, sem prévia seleção, mas desprovidos de resíduos de embalagens ou outros passíveis de recolha seletiva, com acondicionamento adequado dos R.S.U., nos recipientes apropriados;
  - ii. **Deposição seletiva:** deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico (valorização ou eliminação adequada), em recipientes ou locais com características e indicados para o efeito.
- g) **Ecocentro:** centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade de recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- h) **Eliminação:** qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as seguintes operações:
- i. Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.);
  - ii. Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.);
  - iii. Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.);
  - iv. Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.);
  - v. Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.);
  - vi. Descarga em massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos;
  - vii. Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
  - viii. Tratamento biológico não especificado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que produza compostos ou misturas finais que rejeitados por meio de qualquer das operações enumerados de i) a xii);
  - ix. Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de i) a xii) (por exemplo, evaporação, secagem ou calcinação, etc.);
  - x. Incineração em terra;
  - xi. Incineração no mar;
  - xii. Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.);
  - xiii. Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de i) a xii);
  - xiv. Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de i) a xiii);
  - xv. Armazenagem antes de uma das operações enumeradas de i) a xiv) (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- i) **Estação de triagem:** instalação onde o resíduo é separado de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- j) **Estações de Transferência:** instalações onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

- k) **Estrutura tarifária:** conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- l) **Exploração:** conjunto de atividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro;
- m) **Gestão de resíduos:** recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- n) **Prevenção:** a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinados a reduzir:
  - i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
  - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- o) **Produção:** quaisquer atividades, ou qualquer ato, geradores de R.S.U.:
  - i. **Produtor** – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré - processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
  - ii. **Detentor** – a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.
- p) **Reciclagem:** qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- q) **Recolha:** a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos:
  - i. **Recolha indiferenciada** – passagem dos R.S.U. depositados nos recipientes de deposição indiferenciada para as viaturas de transporte;
  - ii. **Recolha Seletiva** – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico.
- r) **Remoção:** conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- s) **Reutilização:** qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- t) **Serviço:** exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Benavente;
- u) **Serviços auxiliares:** serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- v) **Tarifário:** conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- w) **Titular do contrato** – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designado na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

- x) **Transporte** – consiste na condução dos R.S.U., em viaturas próprias, desde os locais de deposição, até ao tratamento e/ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
- y) **Tratamento** – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.;
- z) **Utilizador final** – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:
  - i) **Utilizador doméstico** – aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - ii) **Utilizador não-doméstico** – aquele não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias locais;
- aa) **Valorização** – qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto de economia, nomeadamente:
  - i. Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia;
  - ii. Recuperação/regeneração de solventes;
  - iii. Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica);
  - iv. Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos;
  - v. Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas;
  - vi. Regeneração de ácidos ou bases;
  - vii. Valorização de componentes utilizados na redução da poluição;
  - viii. Valorização de componentes de catalisadores;
  - ix. Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;
  - x. Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental;
  - xi. Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de i) a x);
  - xii. Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de i) a xi);
  - xiii. Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de i) a xii), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

### **Artigo 17.º**

#### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 18.º**

#### **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da autossuficiência e da proximidade;
- d)
- e) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- f) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- g) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhorias técnicas ambientais disponíveis;
- h) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- j) Princípio do poluidor pagador;
- k) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- l) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

## **SECÇÃO II REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

### **SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 19.º Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Câmara Municipal;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

#### **Artigo 20.º Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

#### **Artigo 21.º Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição;
- c) Recolha e Transporte;
- d) Higiene e Limpeza públicas.

## **SUBSECÇÃO II ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**

### **Artigo 22.º Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, no interior dos equipamentos ou na via pública.

### **Artigo 23.º Deposição**

Para efeitos de deposição indiferenciada de R.S.U., a Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores/utentes os seguintes tipos:

- a) Deposição coletiva por proximidade;
- b) Deposição porta-porta, individual, em sacos não reutilizáveis (plástico ou outros), em zonas ou áreas em que se verifique que o sistema de deposição previsto na alínea anterior não garante níveis satisfatórios da qualidade do serviço.

### **Artigo 24.º Responsabilidade de deposição**

1 – São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários ou residentes de edifícios habitacionais (moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar);
- c) Condomínios, representados pela Administração nos edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema coletivo de deposição;
- d) Representantes legais e outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

2 – Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

- a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RSU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente Regulamento;
- b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares e outros que não possam ser integrados nos circuitos municipais de recolha.

3 – Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e corretamente

distribuídos, cabendo-lhe a obrigação de fazer diariamente a deposição dos RSU aí recolhidos.

### **Artigo 25.º** **Regras de deposição**

1 – Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 – A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 – A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a R.S.U., nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a R.S.U.;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- f) Quando, por circunstâncias excecionais os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito, sendo expressamente proibido deixar os resíduos fora dos contentores.

4 – Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora, remexer ou remover R.S.U. contidos nos equipamentos de deposição.

### **Artigo 26.º** **Tipos de Recipientes de Deposição**

1 – Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

- a) Sacos de plástico, normalizados;
- b) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;
- c) Papeleiras normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;

- d) Os R.S.U. também deverão ser depositados em zonas especiais (áreas de recolha através de sacos de plástico biodegradáveis – recolha porta-porta), nos locais previamente definidos através de comunicados.

2 – Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos sólidos urbanos, poderão ser utilizados pelos munícipes os seguintes equipamentos:

- a) **Ecopontos:** baterias de contentores, de superfície ou subterrâneos, destinados a receber frações valorizáveis de R.S.U. (vidro, papel/cartão, plástico e outras embalagens) a localizar, sempre que tecnicamente possível, junto dos equipamentos de deposição indiferenciada;
- b) **Papelões:** contentores destinados a receber frações valorizáveis de papel e cartão;
- c) **Vidrões:** contentores destinados a receber frações valorizáveis de vidro;
- d) **Embalões:** contentores destinados a receber frações valorizáveis de embalagens multimaterial, nomeadamente de plástico e metal;
- e) **Pilhões:** contentores destinados a receber todos os tipos de pilhas;
- f) **Oleões:** destinados à deposição de oleões alimentares;
- g) **Outros recipientes:** contentores destinados a receber frações de resíduos suscetíveis de virem a ser valorizados, nomeadamente resíduos orgânicos.

3 – A Câmara Municipal pode vir a adotar recipientes de tipo diverso, caso a evolução dos R.S.U. ou dos meios da sua remoção tecnicamente o aconselhe.

#### **Artigo 27.º**

##### **Fornecimento de equipamento de deposição**

1 – Os equipamentos referidos no número 1 do artigo anterior são propriedade da Câmara Municipal, não sendo permitida a sua destruição e ou danificação, bem como a afixação de anúncios e publicidade, ou o seu desvio para uso pessoal.

2 – Os equipamentos referidos no número 2 do artigo anterior são propriedade da RESIURB, sendo a sua manutenção ou substituição da responsabilidade dessa entidade.

3 – A substituição dos recipientes de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores dos resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal, mediante pagamento das respetivas despesas.

4 – Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, ou de grandes produtores comerciais ou de serviços, equiparados a urbanos, devem ser adquiridos pela respetiva entidade produtora, segundo modelos aprovados pela Câmara Municipal, sendo fornecidos os detalhes técnicos sobre as características dos contentores;

5 – Compete ainda, às entidades referidas no ponto anterior colocar os recipientes de deposição de R.S.U. no local indicado pelos Serviços Municipais, local esse que terá que ser acessível à viatura de recolha, bem como conservá-los ou substituí-los de forma a garantir o seu bom funcionamento mecânico e bom estado de limpeza e aparência.

#### **Artigo 28.º**

##### **Localização e colocação de equipamentos de deposição**

1 – Compete à Câmara Municipal definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e /ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação:

2 – O Município/Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 – A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 – Os projetos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de R.S.U., calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento ou por indicação específica da Câmara Municipal.

5 – Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto está presente e em conformidade com o projeto aprovado.

### **Artigo 29.º**

#### **Dimensionamento do equipamento de deposição**

1 – O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme os parâmetros previstos no Anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 – As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

### **Artigo 30.º**

#### **Horário de deposição e recolha de RSU**

1 – Os R.S.U. só deverão ser depositados nos contentores públicos no próprio dia da recolha.

2 – Os R.S.U. dos condomínios, comerciais, industriais e hospitalares, equiparáveis a R.S.U., deverão ser depositados nos respetivos contentores, sendo estes colocados na via pública no dia/hora e local estabelecido pelos serviços municipais, bem como recolhidos até à hora indicada pela mesma entidade.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo compete ao Município fixar os dias e horas de recolha dos resíduos, fixando as rotas em função da intensidade de tráfego e as horas de recolha em função das disposições definidas no Regulamento Geral do Ruído. Os dias e as horas de recolha e as rotas são divulgadas através dos meios mais adequados.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **RECOLHA E TRANSPORTE DOS R.S.U.**

### **Artigo 31.º**

#### **Serviço de Recolha de R.S.U.**

1 – A recolha na área do Município de Benavente é efetuada por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios a definir pelo respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos (por se tratar de uma atividade ruidosa), em conformidade com o constante no Anexo II.

2 – Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.

3 – A recolha e transporte dos resíduos seletivos produzidos no município são efetuados por circuitos pré-definidos pela empresa RESIURB, sendo objeto de acompanhamento pelos serviços municipais.

4 – Os munícipes são obrigados a aceitar e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas pelo Município.

### **Artigo 32.º**

#### **Transporte**

Os resíduos sólidos urbanos indiferenciados recolhidos pela Câmara Municipal, são transportados até à Estação de Transferência de Salvaterra de Magos e, posteriormente são encaminhados para o aterro intermunicipal da Raposa, ambas as infraestruturas geridas pela RESIURB.

### **Artigo 33.º**

#### **Óleos alimentares usados**

1 – A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores-oleões, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área do município de Benavente.

2 – Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

#### **Artigo 34.º**

##### **Resíduos urbanos biodegradáveis**

1 – A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se, aquando da sua implementação, em contentorização hermética, por proximidade, através de circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal.

2 – Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

#### **Artigo 35.º**

##### **Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 – É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 – O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

3 – A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 – Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os REEE no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5 – Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

#### **Artigo 36.º**

##### **Resíduos de construção e demolição**

1 – A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, telefone ou pessoalmente.

2 – A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

3 – Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente licenciado, pela Câmara Municipal no respetivo sítio na internet.

**Artigo 37.º**  
**Monos e monstros**

1 – É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, os monos e os monstros.

2 – Os monos e os monstros devem ser colocados junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, exclusivamente nos dias fixados pela Câmara Municipal para o efeito, sendo que tal informação se encontra afixada nos equipamentos de deposição.

3 – Estando em causa quantidades de monos e monstros superiores a 2m<sup>3</sup>, os seus produtores ou detentores devem previamente requer à Câmara Municipal a sua recolha, sendo expressamente proibida a sua deposição junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos sem que seja obtida a confirmação da realização da respetiva remoção.

4 – O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

5 – A remoção referida no número 3 do presente artigo efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

6 – Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

7 – Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

**Artigo 38.º**  
**Resíduos verdes urbanos**

1 – É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea i) do artigo 6.º do presente regulamento, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e confirmada a sua remoção.

2 – O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

3 – A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 – Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5 – Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Os ramos das árvores não podem exceder 1m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder os 50 cm de comprimento;
- b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;
- c) Todos os resíduos verdes que não seja possível acondicionar nos termos do artigo anterior, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

6 – As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes da sua atividade (limpezas de jardins e podas de árvores ou outros) deverão dar o destino adequado a esses mesmos resíduos.

#### **Artigo 39.º**

#### **Remoção e recolha de veículos**

A gestão dos resíduos relativos a Veículos em Fim de Vida encontra-se regulada em regulamento municipal próprio.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS EQUIPARADOS A R.S.U./ RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**

#### **Artigo 40.º**

#### **Responsabilidade pela gestão dos resíduos**

1 – A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparados são da exclusiva responsabilidades dos seus produtores.

2 – Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal para a realização da sua recolha.

#### **Artigo 41.º**

#### **Pedido de recolha**

1 – Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária dos resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 – A Câmara Municipal analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;

- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de tratamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 – A Câmara Municipal pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

## **CAPÍTULO V HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICAS**

### **Artigo 42.º Higiene e Limpeza Públicas**

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;
- b) Recolha de R.S.U. contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

### **Artigo 43.º Deveres gerais**

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

### **Artigo 44.º Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal**

Em todo o Município de Benavente é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

- a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
- b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Alimentar animais na via pública;
- e) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- f) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de R.S.U; e das frações recolhidas separadamente;

- g) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- h) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
- i) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
- j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
- k) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
- l) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
- m) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- n) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- o) Pintar, reparar ou lavar veículos na via pública;
- p) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
- q) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- r) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
- s) Transportar peixe, carne, sal, palha, tijolos, lamas e areia, sem que estejam devidamente tapados e acondicionados, por forma a não sujarem a via pública.
- t) Sacudir, na via pública, entre as 8 e as 22 horas, tapetes, roupas, toalhas, carpetes, passadeiras ou quaisquer utensílios;
- u) Lançar, depositar ou abandonar na via pública quaisquer dos resíduos referidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
- v) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

#### **Artigo 45.º**

##### **Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas**

Nas zonas ribeirinhas do Município de Benavente, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

#### **Artigo 46.º**

##### **Higiene e Limpeza dos espaços privados**

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;

- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
- c) Criar ou manter vazadouros;
- d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
- g) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana;
- h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escorram sobre a via pública as águas sobranes;
- i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escorram sobre a via pública as águas sobranes.

#### **Artigo 47.º**

#### **Proibições especiais quanto a espaços privados**

1 – Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre terrenos, edificados ou não, logradouros, edifícios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, e são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro.

2 – Nos espaços privados referidos no número anterior é proibido o abandono de resíduos, lixos ou quaisquer outros materiais, de acordo com a legislação específica vigente, que constituam ou possam vir a constituir perigo de incêndio ou para a saúde e/ou salubridade públicas.

3 – Excetua-se do disposto no número 1 do presente artigo, a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes das atividades agrícolas, e que sejam aplicados, manuseados e armazenados de acordo com as Boas Práticas Agrícolas e com a Legislação Ambiental em vigor, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

4 – Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à sua limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

5 – No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde se for caso disso.

6 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou titulares de um outro qualquer direito real sobre terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações,

estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com a legislação que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

7 – Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre prédios urbanos ou outros terrenos onde se venha a detetar a existência e a possibilidade de propagação de roedores e/ou insetos são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se-lhes na execução das desinfestações necessárias à expulsão dos mesmos, a expensas dos mesmos.

8 – Sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal verificarem a existência de qualquer tipo de insalubridade, perigo de incêndio ou para a saúde pública, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os terrenos, prédios e espaços referidos nos números anteriores, serão notificados para procederem à remoção dos resíduos, materiais ou outras substâncias perigosas, em prazo fixado para o efeito.

9 – Em caso de incumprimento da ordem de remoção, esta é realizada pelos serviços municipais a expensas dos infratores, imputando as respetivas despesas aos particulares infratores, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

10 – Os terrenos não edificados confinantes com a via pública deverão, para que se possa fazer cumprir o imposto pelo número anterior, ser vedados, sendo a instalação e a conservação da vedação da responsabilidade do proprietário e demais titulares de direitos reais.

#### **Artigo 48.º**

#### **Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares**

1 – É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 – As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

3 – Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 – O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 – Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 – A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

### **Artigo 49.º**

#### **Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras**

1 – É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.

2 – É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.

3 – É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

### **Artigo 50.º**

#### **Disposições especiais relativas a cães e a outros animais**

1 – É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais.

2 – É interdita a presença de cães e outros animais em parques infantis.

3 – A permanência ou circulação de cães e outros animais na via pública, nomeadamente, praças, parques, jardins e zonas verdes deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.

4 - Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.

5 – É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais que venham a prejudicar terceiros.

6 – É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semi-doméstico no meio urbano.

7 – Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por invisuais.

8 – Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

9 – Excetua-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaimados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

10 – É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

#### **Artigo 51.º**

##### **Disposições especiais relativas a veículos automóveis**

1 – Os proprietários de veículos automóveis devem desimpedir a via pública para eventuais ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a executar pela Câmara Municipal, que informará antecipadamente as datas previstas para o efeito.

2 – Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilidade de circular pelos próprios meios.

3 – É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em lugares privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

4 – É proibido limpar e lavar veículos em locais públicos e privados, quando daí advenham prejuízos para os municípios e para as vias públicas.

#### **Artigo 52.º**

##### **Disposições especiais relativas a resíduos sólidos**

É proibido:

- a) Deixar o contentor com a tampa aberta depois de utilizado;
- b) Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores e outros recipientes a eles destinados;
- c) Utilizar qualquer outro tipo de recipiente, não mencionado no artigo 22.º do presente Regulamento, para a deposição de R.S.U.;
- d) A deposição nos contentores e outros recipientes destinados à recolha seletiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os mesmos se destinam;
- e) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos sólidos urbanos que não estejam devidamente acondicionados em sacos de plástico por forma a evitar derrames;
- f) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos liquefeitos ou pastosos;

- g) Deitar nos contentores colocados na via pública, restos de carnes ou peixes e carcaças de animais, provenientes de talhos, peixarias, salsicharias, entre outros;
- h) Lançar nos contentores colocados na via pública pedras, terras, entulhos, vidros e ingredientes tóxicos ou perigosos;
- i) Abandonar na via pública, salvo nos dias e horas fixadas para a sua remoção, os resíduos referenciados nos artigos de 33.º a 38.º do presente Regulamento;
- j) A deposição, por firmas comerciais cuja atividade não obrigue à utilização de contentores próprios, de quantidades de resíduos superiores a um terço da capacidade útil dos contentores colocados na via pública;
- k) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores distribuídos na via pública;
- l) A destruição, colagem de publicidade ou danificação, de papeleiras, contentores e outros recipientes de armazenamento de resíduos sólidos;
- m) O abandono de entulhos, definidos nos termos da alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, na via pública;
- n) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;
- o) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte;
- p) A utilização dos contentores de RSU colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento;
- q) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto, na aceção do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004;
- r) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção de resíduos orgânicos, resíduos verdes e resíduos agrícolas;
- s) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município de Benavente, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de cinco dias;
- t) O abandono de resíduos em matas, pinhais e em todo e qualquer terreno público ou privado, excetuando as instalações devidamente licenciadas para o armazenamento temporário de resíduos;
- u) Por dolo ou negligência, não providenciar a limpeza e desmatação regular de propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos.

## **CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

### **Artigo 53.º Competência da fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

### **Artigo 54.º Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

## **Artigo 55.º** **Contraordenações e Coimas**

1 – Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08., punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 – Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 – Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RSU;
- b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 25.º;
- c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;
- d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

4 – Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 22.º;
- c) O incumprimento do disposto nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 3, do artigo 25.º;
- d) A violação do disposto na alínea b) do artigo 45.º
- e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 51.º.

5 – Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 5.500, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 18.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 30.º;
- b) O incumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º, sobre resíduos volumosos e verdes urbanos;
- c) A violação do disposto na alínea a) do artigo 45.º;
- d) A violação do disposto no artigo 48.º

6 – Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 2.700, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 11.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto no artigo 43.º;
- b) A violação do disposto no artigo 44.º;
- c) A violação do disposto no artigo 46.º;
- d) A violação do disposto nos números 2, 4 e 5 do artigo 47.º;
- e) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utilizadas como vazadouro de resíduos;
- f) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;
- g) A violação do disposto no artigo 50.º;
- h) A violação no disposto nos números 3 e 4, do artigo 51.º.

7 – Constitui contra ordenação, punível com coima de € 500 a € 1.800, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 6.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas a), b), d), j), n), s) e t) no artigo 35.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 37.º.

8 – Constitui contraordenação a prática de atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços, em violação do disposto no artigo 52.º do presente regulamento, sendo os mesmos puníveis com as seguintes coimas:

- a) De € 20 a € 60, no caso da alínea a), do mesmo artigo;
- b) De € 30 a € 70, no caso das alíneas b) e c), do mesmo artigo;
- c) De € 50 a € 100, no caso da alínea d), do mesmo artigo;
- d) De € 60 a € 120, no caso das alíneas e), f) e o), do mesmo artigo;
- e) De € 150 a € 500, no caso das alíneas j) e n), do mesmo artigo;
- f) De € 200 a € 1.000, no caso da alínea k), do mesmo artigo;
- g) De € 200 a € 2.500, no caso da alínea l), do mesmo artigo;
- h) De € 300 a € 2.500 no caso da alínea g), do mesmo artigo;
- i) De € 500 a € 3.500 no caso das alíneas h), i), r), u) e t), do mesmo artigo;
- j) De € 1.000 a € 3.000 no caso a alínea m), do mesmo artigo;
- k) De € 3.500 a € 7.000 para as alíneas p) e s), do mesmo artigo.

9 – Os limites mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior elevam-se para o dobro, no caso das infrações serem cometidas por pessoas coletivas.

10 – A violação do disposto na alínea q) do artigo 52.º do presente do Regulamento é punida nos termos legais da legislação especial em vigor.

11 – Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1.000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1.600, no caso de pessoas coletivas.

### **Artigo 56.º**

## **Tentativa e Negligência**

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

### **Artigo 57.º** **Sanções Acessórias**

Às contraordenações previstas no artigo 55.º podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10. e posteriores alterações.

### **Artigo 58.º** **Instrução de processos e aplicação de coimas e de sanções acessórias**

1 – A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem à Câmara Municipal.

2 – O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável.

3 – A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 – Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 – O pagamento das coimas não isenta os infratores da obrigação de proceder, no prazo fixado pela Câmara Municipal, à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados.

### **Artigo 59.º** **Produto das coimas**

O produto das coimas previstas no presente Regulamento constitui na totalidade receita do Município.

## **CAPÍTULO VII** **RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 60.º** **Direito de reclamar**

1 – Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços

ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 – Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos do respetivo regime jurídico vigente, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 – Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 – A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal, no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 61.º**

#### **Interrupção do funcionamento do sistema municipal de R.S.U.**

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de R.S.U., por motivos programados com antecedência ou por outras causas sem caráter de urgência, a Câmara Municipal avisará prévia e publicamente os municípios afetados pela interrupção.

### **Artigo 62.º**

#### **Integração de lacunas**

Os casos omissos no presente Regulamento são regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal.

### **Artigo 63.º**

#### **Norma revogatória**

Fica expressamente revogado o regulamento Municipal de Higiene Pública e Resíduos Sólidos, aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996 e toda a regulamentação municipal existente sobre qualquer matéria objeto do presente Regulamento.

### **Artigo 64.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação oficial nos termos legais.

## **ANEXO I**

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

<b>Tipo de Edificações</b>		<b>Produção Diária</b>
Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares		10 litros / hab. Dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1,0 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Supermercados	0,75 litros / m <sup>2</sup> . Au
Mistas		a)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 l / quarto ou apartamento
	Hotéis de 4 e 3 estrelas	12 l / quarto ou apartamento
	Outros estabelecimentos hoteleiros	12 l / quarto ou apartamento
Educativas	Creches e Infantários	2,5 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Escolas do Ensino Básico	0,3 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Escolas do Ensino Secundário	2,5 litros / m <sup>2</sup> . Au
	Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4,0 litros / m <sup>2</sup> . Au
Indústrias		1,0 litros / m <sup>2</sup> . Au
Desportivas		1,0 litros / m <sup>2</sup> . Au
Hospitalares	Hospitais e similares	18 litros por cama de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,0 litros / m <sup>2</sup> . Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros / m <sup>2</sup> . Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU

Au - Área útil

a) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas

## ANEXO II

Frequências de recolha dos resíduos sólidos indiferenciados, por cada um dos circuitos

<b>Identificação do circuito</b>	<b>Local</b>	<b>Dias de recolha</b>
Circuito 1 – Benavente	Zona Antiga da Vila	Terças e quintas (sendo que alguns contentores também

		são recolhidos ao sábado)
	Zona mais central da Vila	Diária
	Urbanização da Ribassor	Segunda, quarta e sexta
	Vila das Areias	
	Zona da Azinhaga do Contador	Terças e quintas
	Zona Industrial Quinta Verde e Vale Tripeiro	
Circuito 2 – Samora Correia	Bairro N.ª Sra. de Oliveira e Bairro da Esteveira	Terças, quintas e sábados
	Arneiro dos Corvos, Quinta das Cegonhas, Brejo,	Segundas, quartas e sextas
	Urbanização das Oliveirinhas e Arneiro dos Pilares	Segundas, quartas, sextas e sábados
	Setor 4/16, Urbanização do Belo Jardim e Herdade do Pinheiro	Terças e quintas
	Zona Industrial da Murteira	Quartas
	Zona Central de Samora Correia	Diária
Circuito 3 – Porto Alto	Urbanização dos Curralinhos, Urbanização das Lezírias	Segundas, quartas e sextas
	Alto do Catalão e Sapal-Entre-Águas	Segundas e quartas
	Zona principal do Porto Alto	Diária
	Zonas mais periféricas	Terças e quintas
	Zona Industrial da Sesmaria Limpa e Lagoa do Madeiro	Quartas
	Zona Industrial do Porto Alto, Braço de Prata, Adema, Herdade de Pancas, Conde Cabral e Catapereiro	Quintas
Circuito 4 – Freguesias	Santo Estêvão, Mata do Duque I, Zambujeiro e Barrosa	Segunda e sexta
	Foros da Charneca, Foros de Almada, Vila Nova de Santo Estêvão, Mata do Duque II	Terças
	Coutada Velha, Arados e Figueira Milheira	Quartas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que no que respeita à elaboração de regulamentos, e tal como ficou acordado com a Assembleia Municipal, existe um trabalho prévio que é desenvolvido no âmbito das comissões específicas, à consideração das quais são submetidas as propostas de regulamentos elaboradas pela Câmara Municipal, para que possam também os autarcas da Assembleia apresentar sugestões, de modo o documento a apresentar ao Executivo, venha já enriquecido com o contributo dos eleitos do órgão deliberativo.

Referiu que todos os projetos de regulamentos hoje presentes à Câmara Municipal já tiveram aquele contributo, tendo os serviços avaliado as propostas, cuja maior parte foi considerada.

No que concerne ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, é intenção da Câmara Municipal desenvolver um trabalho de grande profundidade em

função da presente proposta, sendo que há matérias que, para si, são fundamentais, e que têm não só a ver com a higiene pública, mas também com os comportamentos e o civismo que, por vezes, não existe, nomeadamente no que se refere à deposição dos resíduos sólidos urbanos e dos equiparados, assistindo-se a situações em que essa deposição é feita sem qualquer tipo de regra e respeito, dando uma imagem muito negativa do Município de Benavente, urgindo uma tomada de posição do Executivo.

Acrescentou que o mesmo se passa com a utilização dos espaços verdes e da via pública pelos canídeos, sendo vulgar verificar situações perfeitamente inaceitáveis, em que os cães defecam nesses espaços e os donos não têm o cuidado de assumir as suas responsabilidades e retirar esses dejetos de espaços que são de todos, nomeadamente os jardins, que as crianças devem também usufruir da melhor forma.

Referiu que após a aprovação do presente regulamento, a Câmara Municipal irá desenvolver uma campanha de sensibilização e de alerta, sendo que gostaria de envolver as escolas e várias entidades numa campanha muito abrangente, mas após esse trabalho, a Câmara Municipal não deixará de agir em função dos incumprimentos, razão pela qual a proposta hoje à consideração do Executivo aponta para a aplicação de coimas bastante significativas, em caso de incumprimento.

Crê que em nome do interesse de todos em ter um concelho mais limpo e em melhores condições de vivência, impõe-se que cada um possa assumir as suas responsabilidades e que a Câmara Municipal possa atuar com firmeza perante aquelas situações.

Observou que é vulgar haver relatos de munícipes que, em atos de civismo, por vezes abordam algumas pessoas que permitem que o tipo de coisas que relatou anteriormente aconteça, e que são maltratados pelo facto de estarem a chamar a atenção, sendo que a Câmara Municipal não pode pactuar com este tipo de situações e, portanto, seguramente que não deixará de, numa primeira fase, tentar sensibilizar através de ação de sensibilização e informação com grande dinamismo, e depois assumir as suas responsabilidades e atuar com firmeza contra quem prevaricar e não cumprir o que está determinado neste regulamento.

Referiu que por ser uma matéria sensível, é importante que todos os eleitos e aqueles que, em fase de audiência dos interessados, vão ser chamados a pronunciar-se o façam, de forma a ter o melhor regulamento possível para atingir o objetivo com que todos se identificam.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que encontrou no texto alguns erros ortográficos que serão oportunamente corrigidos.

Reforçou um pouco as questões de enquadramento que o senhor presidente já expressou, e disse que o Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente atualmente em vigor foi aprovado em 1995 e entretanto, até aos dias de hoje, houve um conjunto de produção legislativa que foi sendo feita pelo Governo, desde a Lei de Bases da Política de Ambiente, passando pelo novo Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos, que obrigam, de facto, a uma revisão do regulamento, a uma conformação com as normas legais que regulam a gestão dos resíduos sólidos urbanos, e bem assim a higiene pública, resultando a necessidade de se estar a falar de um projeto de regulamento que irá operar, entrando em vigor a respetiva versão definitiva.

Referiu que, de facto, um dos objetivos primordiais do presente projeto de regulamento é, para além da regulamentação jurídica do aspeto mais técnico do sistema, vincar que, hoje em dia, a gestão sustentável e responsável dos resíduos sólidos urbanos é verdadeiramente uma questão de cidadania, sendo que a aposta é, de facto, que se orientem em concreto a informação e a participação cívica das pessoas quanto às questões das políticas ambientais, da educação e da formação para o ambiente, de forma a que se crie uma consciência que permita que cada um, individual e coletivamente, consiga responder à necessidade da partilha desta responsabilidade

social, que é comum a todos e passa não só pela adoção de boas condutas de deposição de resíduos nos equipamentos destinados para o efeito, integrados nos sistemas de gestão, mas também no que diz respeito à higiene e limpeza urbanas, para fixação de um conjunto de normas jurídicas que constituem condutas que devem ser adotadas pelos munícipes e que depois, em caso de incumprimento, terão repercussão ao nível da previsão de constituírem contraordenações de natureza social, neste regulamento e face ao anterior, e até em adequação à legislação vigente, com limites mínimos que são diferenciados.

Disse que o artigo que prevê o regime sancionatório diferencia as condutas em termos de gravidade, sendo que, em todo o caso, o limite mínimo comum das coimas, em geral e para as pessoas singulares, é de quinhentos euros, montante que constitui um aumento significativo em relação aos limites anteriormente previstos no regulamento ainda vigente, e que tende, também, à consciencialização e à responsabilização.

Chamou a atenção para um conjunto de contributos que foram dados pelos eleitos da Assembleia Municipal, dizendo que, no geral, foram acolhidos naquilo que respeita ao regulamento em apreço, tratando-se de questões de pormenor que foram facilmente enquadradas na proposta de base que saiu dos serviços municipais.

Salientou que foi feita uma proposta respeitante à necessidade de, quanto à recolha e transporte dos resíduos que são separados seletivamente pela RESIURB, poder haver a fiscalização por parte dos serviços municipais. No entanto, estando em causa atribuições e competências diferenciadas e delegadas pelo Município naquela outra entidade gestora, entende que respondendo ainda à preocupação ínsita no contributo recebido da Assembleia Municipal, no artigo trinta e um, número três, foi adotada antes a previsão do acompanhamento, que obviamente já é feito, porque não existe propriamente justificado o exercício de um poder de fiscalização de um poder que atualmente não compete ao Município fazer.

Reportou-se, em especial, às regras sobre higiene e limpeza públicas, referindo que através de um conjunto de artigos, tentou-se tipificar o mais pormenorizadamente possível as condutas que são entendidas como relevantes serem proibidas e/ou condicionadas, quer em relação à via pública, quer em relação a terrenos privados, e mesmo ao domínio municipal privado.

Acrescentou que foi objeto de ponderação cuidada o artigo respeitante à presença e circulação de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos, nos espaços públicos, nomeadamente zonas verdes, proibindo-se a sua presença em parques infantis e, nos termos da legislação específica sobre detenção e circulação de animais de companhia, condicionando-a em geral nos espaços verdes municipais e noutros espaços públicos, como praças.

Em termos do regime sancionatório, numa política de responsabilização das pessoas e de criação de consciência, procurou-se elevar os montantes mínimos das coimas e, consoante o nível de violação dos bens jurídicos ambientais em causa, que são protegidos, diferenciar as condutas, graduando assim as coimas aplicáveis.

Ressaltou duas preocupações ao nível da gestão de resíduos, que são correntes no dia-a-dia de trabalho dos serviços municipais, e que se prendem com a recolha de monos e monstros e as regras que disciplinam a gestão deste tipo de resíduos, bem como dos resíduos verdes urbanos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ agradeceu a explicação da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e observou que, no fundo, o regulamento em apreço vem substituir o anterior e tentar trazer um conjunto de novas práticas que, obviamente, regulem a higiene urbana (um dos assuntos que têm sido permanentes em discussão na Câmara Municipal) não só na componente dos resíduos sólidos urbanos, como na componente da via pública.

Reforçou que o presente regulamento será sempre ineficaz se a Câmara Municipal realmente não aumentar os meios de fiscalização, porque muitas das proibições e

sanções já estavam previstas, mas continuavam a ser praticadas pelos munícipes, devido à falta de cidadania de muitos deles.

Recordou que quem há alguns anos atrás participou na campanha “Limpar Portugal” e andou por alguns dos sítios do Município de Benavente, como foi o seu caso, notou que o despejo de resíduos de materiais de construção e dos monos ainda continua a ser feito em muitas das matas locais.

Daí a necessidade de uma maior fiscalização e, provavelmente, de dizer a alguns dos proprietários que alertem a Câmara Municipal para essas situações e, em conjunto com eles, poder equacionar formas de impedir esses despejos e deposições, à semelhança da questão dos canídeos, dos depósitos de resíduos sólidos junto dos contentores em sítios menos frequentados pelo público, questões que têm que ser vistas e sancionadas, para permitir um Município mais limpo.

Chamou um pouco a atenção para a responsabilidade da Câmara Municipal e dos respetivos serviços na manutenção da limpeza urbana, sendo que quando se pede aos munícipes que observem alguns cuidados com a limpeza, não se pode deixar concursos públicos atrasar a limpeza urbana, como já sucedeu, ou, com a alteração das rotas, que alguns locais de remoção de resíduos sólidos urbanos fiquem sobrelotados, tratando-se de duas componentes importantes para manter o Município limpo e ser não só o pulmão do Ribatejo em termos de área florestal, mas também em termos de qualidade do ar.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA manifestou concordância com as palavras do senhor vereador José Rodrigues da Avó acerca da fiscalização e sendo evidente que a Câmara Municipal não pode ter um fiscal em cada esquina, crê que se deveria sensibilizar os munícipes para que sejam fiscais uns dos outros, fazendo chegar ao órgão competente (neste caso à Câmara Municipal) determinadas práticas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que importa ter presente que a Câmara Municipal possui um regulamento que já considerava muitas das questões constantes do projeto em apreço, sendo que hoje se procura precisar mais algumas ações e formas de intervenção, bem como as formas como os munícipes podem (e devem) utilizar os meios que lhes são disponibilizados.

Observou que as coimas existentes eram de montantes praticamente insignificantes, não permitindo moralizar a situação.

Crê que todos têm consciência que a Câmara Municipal não dispõe duma fiscalização ideal, nem as regras impostas pela Administração Central permitem que as autarquias possam recrutar funcionários para estas áreas, até porque devem ter um determinado perfil e as competências necessárias para poderem exercer bem a fiscalização.

Disse ser expetativa da Câmara Municipal poder contar com a colaboração imprescindível das forças de segurança, que seguramente vão ter que dar também uma resposta que será determinante para poder ter sucesso, ainda que não seja intenção do Executivo que tal se torne num processo sancionatório para os munícipes. Considerou fundamental desenvolver a campanha de sensibilização que referiu anteriormente, não só para que todos possam ser fiscais uns dos outros, mas mais, para que possam tomar consciência da possibilidade de construir um espaço mais agradável para a vivência de todos.

Recordou que a Câmara Municipal já desenvolveu algumas campanhas de sensibilização, embora sem a dimensão da que idealiza agora, mas que estiveram longe de obter os resultados que se tornavam necessários.

Crê que atualmente estão reunidas as condições para que, efetivamente, a Câmara Municipal possa abordar esta problemática com o êxito necessário.

Disse que mesmo com as dificuldades que tem em função da drástica redução do número de funcionários, e que são do conhecimento de todos, a Câmara Municipal

tem feito um esforço significativo para que haja um tratamento melhor na área da limpeza e da imagem do concelho.

Concluiu, afirmando que mesmo no que diz respeito ao desempenho de alguns serviços que estão adjudicados, nomeadamente a manutenção de jardins e a varredura dos espaços públicos, a Câmara Municipal tomou as medidas acertadas para poder resolver esta problemática, com recentes lançamentos de concursos com prazos de execução muito mais alargados que, na sua opinião, permitirão garantir as condições para um melhor desempenho do trabalho que é desenvolvido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a presente proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3 do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 e do n.º 1, ambos do art. 23.º, do art. 32.º, da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente – o comércio em feiras e a venda ambulante. A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

Assim, nos termos conjugados do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do artigo 32.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei 75/2013, de 12.09., solicita-se a aprovação do Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Benavente, a sua submissão a consulta pública e a audiência dos interessados, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação em Diário da República, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (auscultação da Federação Nacional de Associações de Feirantes, da Associação de Feirantes Distrital, da Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e da DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor):

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Benavente, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 - Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 - Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no número 2 do artigo 2.º da Lei 27/2013, de 12 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentária – a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) Mercado ou feira – o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;
- c) Recinto – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Feirante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;
- e) Vendedor ambulante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Exercício da atividade**

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Benavente só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, disponível em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e

desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante**

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Documentos**

1 - O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

#### **Artigo 6.º**

##### **Produtos proibidos**

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comercialização de géneros alimentícios**

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

### **Artigo 8.º** **Comercialização de animais**

1 - No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 - No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

### **Artigo 9.º** **Concorrência desleal**

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 10.º** **Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito**

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

### **Artigo 11.º** **Afixação de preços**

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

### **CAPÍTULO III**

#### **MERCADOS E FEIRAS**

##### **SECÇÃO I**

#### **ESPAÇOS DE VENDA**

##### **Artigo 12.º**

##### **Regime de ocupação de espaços de venda**

1 - A ocupação de espaços de venda em mercados e feiras promovidos pelo Município de Benavente está sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal e é feita a título pessoal, precário e oneroso, pelo período de quatro anos, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do Município de Benavente.

2 - A taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda tem duração anual, devendo ser paga até 30 de Novembro do ano anterior ao período a que se refere, ou até 31 de Dezembro, com agravamento.

3 - O espaço de venda não pode ser ocupado sem prévio pagamento da taxa.

##### **Artigo 13.º**

##### **Atribuição de espaços de venda**

1 - Os espaços de venda são atribuídos por sorteio em ato público, de entre os indivíduos que preenchem os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 - O ato público para realização do sorteio é publicitado em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente, num dos jornais com maior circulação do Município, e no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a apresentação de candidaturas.

3 - O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização.

4 - Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida no primeiro ano.

5 - No caso de o número de interessados ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja imediatamente efetuado, nos termos do número anterior.

##### **Artigo 14.º**

##### **Caducidade e revogação**

1 - O direito de ocupação do espaço de venda caduca:

- a) Por decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º;

- b) Por falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação, até fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º;
- c) Por morte do respetivo titular;
- d) Por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.

2 - O presidente da Câmara Municipal pode determinar a revogação do direito ao espaço de venda.

#### **Artigo 15.º** **Renúncia**

1 - O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 - A renúncia implica a perda total das quantias pagas a título de taxa pela atribuição do espaço de venda.

#### **Artigo 16.º** **Revogação**

1 - A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos seus agentes e pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.

2 - Em caso de revogação é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 17.º** **Suspensão da realização de mercados e feiras**

1 - A Câmara Municipal pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.

2 - A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão do mercado assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.

3 - A não realização do mercado nos termos do presente artigo implica a devolução aos feirantes do montante de taxas pagas correspondente ao período de realização do mercado objeto da suspensão.

### **SECÇÃO II**

#### **FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS**

#### **Artigo 18.º** **Horário de funcionamento**

1 - A venda ao público em mercados e feiras pode decorrer entre as 8h e as 20h, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite.

2 - Os recintos devem ser abertos duas horas antes de início para instalação dos feirantes. A partir da hora de abertura é interdita a circulação de veículos automóveis no recinto.

3 - Apenas poderão permanecer no recinto os veículos automóveis devidamente autorizados pela entidade promotora do mercado ou feira, incluindo os utilizados pelos feirantes no exercício da sua atividade, desde que devidamente identificados no registo de feirante.

### **Artigo 19.º**

#### **Levantamento da feira e limpeza**

1 - O levantamento da feira deve estar concluído até 1h depois da hora de encerramento da feira.

2 - Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

### **Artigo 20.º**

#### **Deveres dos feirantes**

1 – Na instalação, no levantamento e no exercício da sua atividade, os feirantes estão obrigados a observar os seguintes deveres:

- a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- b) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
- c) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
- d) Colaborar com os agentes da entidade gestora e da autoridade no desempenho das suas funções.
- e) Ao proceder à instalação e ao levantamento da feira, adotar comportamentos que protejam o património municipal, o mobiliário urbano e o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 - A difusão pública de música está condicionada ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

3 - Compete à Câmara Municipal apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas e que digam respeito ao funcionamento dos mercados e feiras ou ao cumprimento, por parte dos feirantes, dos deveres que lhes estão cometidos.

## **SECÇÃO III**

### **REALIZAÇÃO DE FEIRAS POR ENTIDADES PRIVADAS**

#### **Artigo 21.º**

#### **Autorização para a realização de mercados e feiras**

1 - A realização de mercados e feiras promovidos por entidades privadas só é permitida em recintos apropriados nos termos definidos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e está sujeita a autorização da Câmara Municipal, destinada a verificar o cumprimento, por parte da entidade gestora, das regras legais e regulamentares aplicáveis.

2 - O pedido de autorização para a realização de feiras é apresentado no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter os elementos indicados no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

3 - Sem prejuízo do Plano Anual de Feiras, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos.

## **CAPÍTULO IV**

### **VENDA AMBULANTE**

#### **Artigo 22.º Locais de venda**

1 - O exercício da venda ambulante só é permitido:

- bb) a mais de 50m de quaisquer edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos comerciais;
- cc) a mais de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- dd) fora do horário de funcionamento dos mercados municipais, independentemente da distância, no caso de venda de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

2 - A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município, pode deliberar estabelecer zonas onde é restringido o exercício da venda ambulante, sempre que as necessidades do abastecimento público não permitam a observância do disposto no número anterior.

#### **Artigo 23.º Horário**

A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

#### **Artigo 24.º Eventos ocasionais**

O disposto nos artigos 23.º e 24.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

#### **Artigo 25.º Proibições**

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

#### **Artigo 26.º** **Deveres dos vendedores ambulantes**

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a:

- a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
- b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
- c) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.
- d) Adotar comportamentos que protejam o património municipal, o mobiliário urbano e o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

#### **Artigo 27.º** **Equipamento**

1 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.

#### **Artigo 28.º** **Condições de higiene e acondicionamento**

1 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.

3 - As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

4 - A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

5 - O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

**Artigo 29.º**  
**Venda ambulante de peixe**

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 30.º**  
**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

**Artigo 31.º**  
**Regime sancionatório**

Pela infração do disposto no presente regulamento são aplicáveis as coimas previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

**Artigo 32.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Benavente, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2001.

**Artigo 33.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que com o projeto de regulamento em discussão, é intenção da Câmara Municipal poder, de alguma forma, intervir na proliferação dos vendedores ambulantes em vários pontos do Município e definir espaços para a venda ambulante.

A Câmara Municipal tem que ser sensível à realidade atual que se prende com algumas dificuldades financeiras vividas pela gente local e situações sociais complicadas, tendo havido um conjunto vasto de pessoas que optou por encontrar na venda ambulante uma forma de fazer face a essas mesmas dificuldades.

De todo o modo, a Câmara Municipal tem a capacidade de, sempre em articulação com as juntas de freguesia, poder, a todo o tempo, interditar a venda ambulante em determinados espaços do Município.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que a Câmara Municipal tem em vigor desde fevereiro de 2002 o Regulamento Municipal de Venda Ambulante, sendo que, entretanto, foi publicada e entrou em vigor a Lei n.º 27/2013, de doze de abril, que veio aprovar um regime jurídico comum às atividades e que reconduziu à noção de comércio a retalho não sedentário, aplicável não só à venda ambulante nos moldes tradicionais, mas também ao exercício da atividade de comércio por feirantes em mercados e feiras.

Observou que aquele regime jurídico assenta na liberdade de exercício destas atividades económicas, sem as sujeitar a um prévio licenciamento municipal, como acontecia antes da vigência do citado diploma legal, mas apenas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, mais uma das concretizações do chapéu grande do Licenciamento Zero e até do chapéu maior da diretiva comunitária sobre a liberalização do exercício de atividades económicas, umas na área do comércio, outras na área dos serviços.

Acrescentou que se trata duma liberdade que se estende, inclusivamente, a agentes económicos da Comunidade Europeia, e constitui uma autorização que é decidida e titulada pela Direção Geral das Atividades Económicas.

Referiu que aos municípios cabe, através de regulamento municipal, estabelecer as regras que regulam o exercício da venda ambulante, e também as regras que regulam os recintos das feiras e a atividade dos feirantes.

Disse que o regulamento que é hoje sujeito à apreciação do Executivo, enquanto projeto a remeter à Assembleia Municipal para realização das formalidades prévias legais da discussão pública e da apreciação e recolha de sugestões, prevê a adaptação ao novo enquadramento legal, implica a revisão do anterior Regulamento e a sua revogação, excluindo-se do respetivo âmbito de aplicação, a prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária (as vulgares roulottes ou outros equipamentos móveis), bem como, entre outros, os mercados municipais, vulgarmente conhecidos como mercados diários, que estão sob gestão das juntas de freguesia do Município.

Afirmou que também na elaboração deste projeto se verificou a receção e acolhimento dos contributos dos eleitos da Assembleia Municipal, através das respetivas comissões específicas e da Mesa da Assembleia, sendo que todos eles foram acolhidos, exceção feita a um contributo relativo ao artigo 6.º, número 2, em que em concretização do normativo legal, a Câmara Municipal prevê a proibição de venda de bebidas alcoólicas junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Explicitou que conferindo a lei autonomia regulamentar ao Município para fixar a distância ali prevista (diz a Câmara Municipal que aquela proibição vigora num raio de cem metros), tinha vindo a sugestão por parte de eleitos da Assembleia Municipal que se pudesse complementar a norma, restringindo-a aos períodos letivos diários dos estabelecimentos de ensino.

Contudo, a seu ver, isso abriria a possibilidade de liberalizar a atividade de venda ambulante naqueles locais durante a noite, ou a partir do encerramento dos estabelecimentos de ensino, inclusivamente de bebidas alcoólicas, entendendo ser de manter, restritivamente, a proibição nas imediações dos estabelecimentos de ensino, qualquer que seja o horário, crendo ser atendíveis os motivos apontados.

Chamou a atenção para o artigo 22.º, que regula os locais de venda ambulante, por proibição, estabelecendo-a a menos de cinquenta metros de quaisquer edifícios públicos, paragens de transportes coletivos e estabelecimentos comerciais congéneres, a menos de cem metros de estabelecimentos de ensino e também dentro do horário de funcionamento dos mercados municipais, independentemente da distância, no caso da atividade da venda ambulante de produtos congéneres aos comercializados nesses mercados.

Em relação aos mercados e feiras, para além das condições físicas dos recintos, que não estão especialmente reguladas neste Regulamento, mas que constam da lei enquadradora e são imediatamente aplicáveis, explicitou o procedimento de autorização a que a realização dos mercados e feiras são sujeitos, sempre a título precário e temporário, através do pagamento duma taxa que seja prevista no respetivo Regulamento de Taxas do Município é a grande novidade legal que é o regime jurídico imperativo referente à atribuição dos espaços de venda seja feita, mediante sorteio realizado em ato público.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que a ausência de regulamentação da venda ambulante é também daqueles assuntos que perdeu a conta às vezes que trouxe à Câmara Municipal, prendendo-se sempre com três preocupações, uma das quais passa pelo registo e legalização de cada um dos comerciantes.

Realçou que sendo certo que, como bem disse o senhor presidente, algumas famílias viram neste tipo de comércio (também já muito tradicional no Município de Benavente desde a época da denominadas tapadas) a solução para fazer face às suas dificuldades financeiras, também os que estão nos mercados municipais têm as mesmas necessidades.

A segunda preocupação tem a ver com a concorrência desleal para com aqueles que, estando nos mercados municipais, têm que cumprir as obrigações correspondentes e pagar uma taxa, sendo que a questão da proibição também entronca nesta preocupação, porque se a Câmara Municipal não restringir os horários da venda ambulante, permitirá uma concorrência muito mais direta.

A terceira preocupação, que não é de somenos importância, é a questão da segurança rodoviária e pedonal, porque alguns dos vendedores obviamente colocam-se em locais muito movimentados, porque é aí que está a oportunidade de comércio e precisam de gente para adquirir os seus produtos, mas em termos de trânsito são perigosos, exemplificando um ou dois locais alvos de reclamações de quem circula, porque muitas vezes quem estaciona para adquirir, impede a visibilidade e encurta as distâncias das próprias vias de trânsito.

Manifestou a opinião que tudo se resume à fiscalização e havendo agora a necessidade de todos os vendedores estarem enquadrados pela mesma lei, obviamente que poderá a Câmara Municipal, ou as autoridades competentes, muito mais facilmente fiscalizar o cumprimento do Regulamento que abrangerá agora todas as atividades.

Concluiu, dizendo não ver refletida no Regulamento em apreço a delegação de competências nas juntas de freguesia para a gestão dos mercados e feiras.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal não estava perante a ausência de regulamentação e recordou que já no decorrer do atual mandato, o Executivo tomou diligências envolvendo não só o serviço de Fiscalização da Câmara Municipal, como também a GNR, para fazer aplicar as normas que constavam do Regulamento, nomeadamente salvaguardando os vendedores dos mercados municipais e que se sentiam de alguma forma confrontados com uma concorrência que não era correta, dado que a venda ambulante decorria em período coincidente.

Observou que seguramente a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves tomará boa nota da observação do senhor vereador José Rodrigues da Avó e que seguramente haverá condições para avaliar a mesma em sede de discussão pública.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que embora seja necessário apurar alguns procedimentos, ainda que mantendo o modelo, pensa que não é matéria que possa ser regulada pelo Regulamento em apreço, porque a lei habilitante reporta-se à regulação de feiras em recintos delimitados e estes necessitam de cumprir determinados requisitos, sendo que nos casos em geral dos mercados e feiras na área do Município, estes configuram ocupação da via pública em recinto não delimitado.

Contudo, é uma questão que irá pedir aos serviços que façam um estudo mais pormenorizado em termos jurídicos e que esclareçam esta dúvida.

O SENHOR PRESIDENTE observou que na abordagem com as juntas de freguesia, numa avaliação também de proximidade, a Câmara Municipal poderá, a todo o

momento, limitar a venda ambulante em determinadas áreas, ou em todo o concelho, se for essa a vontade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Benavente e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art. 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do art. 32.º e da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 4 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Assunto: Informam que vão realizar uma Marcha de Protesto em Defesa do Serviço Nacional de Saúde e por mais profissionais para a Unidade de Saúde de Benavente, pelo que solicitam os seguintes apoios:

- Reprodução de 300 exemplares de cartazes em papel de cor
- Autorização para que uma carrinha da CMB percorra as áreas urbanas do concelho com a aparelhagem de som nos dias 19, 20, 21 e no dia 22 acompanhe a Marcha e preste apoio sonoro na Concentração Popular
- Que o funcionário Pedro Santos grave um trecho adequado e trate internamente da operacionalização deste pedido.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que a pretensão da Comissão de Utentes do Concelho de Benavente insere-se nas preocupações decorrentes do funcionamento bastante negativo da consulta de recurso na Unidade de Saúde de Benavente, situação já abordada em anterior reunião da Câmara Municipal, bem como pela forma próxima do caos como as urgências nos hospitais têm vindo a funcionar, com muitas horas de espera para atendimento.

Acrescentou que embora se tenha verificado um aumento significativo do número de pessoas que acorrem àqueles serviços, em virtude desta época do ano estar a ser mais rigorosa, provocando um surto de gripe e outras doenças associadas, as longas horas de espera demonstram claramente que os serviços não estão minimamente preparados para dar a resposta que é necessária.

Recordou a reunião que teve com o senhor ministro da Saúde, a propósito das preocupações existentes no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, e reiterou a expectativa que sejam implementadas as medidas que o senhor ministro apresentou, e que tinham como objetivo minorar aqueles efeitos negativos.

Disse que o Executivo sempre esteve com a Comissão de Utentes do Concelho de Benavente na defesa dos interesses dos munícipes, e propôs que a Câmara Municipal possa colaborar com os meios necessários à concretização da marcha de protesto.

Afirmou que acompanhará a iniciativa e convidou os senhores vereadores que tenham disponibilidade a estarem presentes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 5 – HORA DO PLANETA – 2015**

Entidade: ANMP e WWF

Assunto: As alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que contribuam para mitigar os efeitos dessas alterações.

Neste quadro e à semelhança de anos anteriores, a ANMP e a WWF convidam o Município a participar na “Hora do Planeta”, bastando para tal que se proceda ao preenchimento da declaração de compromisso, através da qual se compromete a desligar todas as luzes, interiores e exteriores de alguns edifícios e monumentos emblemáticos do Município, no dia 29 de março, entre as 20H30 e 21H30.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal possa aderir à iniciativa em apreço, tal como tem sucedido ano após ano, e que divulgue a mesma por toda a área do Município, a fim de que quem esteja disponível possa juntar-se e aderir a algo que, sendo simbólico, é importante na consciência de cada um.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Informática**

**Os Pontos 6 e 7 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

### **Ponto 6 – DOAÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO À ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE (ARPICB)**

#### **Informação N.º 630/2015**

A pedido da entidade acima referida, o setor de Informática e Organização propõe a cedência de material informático que não se adequa atualmente às necessidades da Câmara Municipal de Benavente. Importa saber se poderá ser considerada doação à entidade, constituindo uma forma de apoio à referida:

<b>Computador</b>	<b>Monitor</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 20122</li><li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li><li>• Marca: IBM</li><li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li><li>• Cor: preto</li><li>• N.º série: KDWCA9T</li><li>• Ano de aquisição: 2004</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• N.º inventário: 20116</li><li>• Descrição: Monitor 17”</li><li>• Marca: IBM</li><li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li><li>• Cor: preto</li><li>• N.º série: 66CN822</li><li>• Ano de aquisição: 2004</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<b>Computador</b>	<b>Monitor</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20123</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA9F</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20117</li> <li>• Descrição: Monitor 17”</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CN821</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>

Note-se que, tratando-se de uma doação, dever-se-á ter em conta que nenhum bem inventariado poderá ser doado sem que haja uma deliberação camarária, visto ser a Câmara Municipal o órgão competente\* para o fazer. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente relativamente à doação dos bens em causa, para que este setor possa proceder em conformidade ao pedido da entidade e se promova, também em conformidade, à atualização do inventário municipal.

\* Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09

▶ Art. 33.º - Competências materiais

▶ N.º 1 – Compete à câmara municipal:

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)

À consideração superior,

O (A) coordenador de Informática, João Miguel Mateus de Almeida

***Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 04 de fevereiro de 2015, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”***

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal adquiriu cerca de cinquenta computadores, visando melhorar o funcionamento da Universidade Sénior do Concelho de Benavente nos seus diferentes polos, bem como dos postos de atendimento de internet em Samora Correia e em Benavente.

Observou que daquela substituição de equipamentos resulta que alguns dos computadores que estavam naqueles serviços, embora não tenham o desempenho adequado para poder servir os fins a que se destinavam, nem para as solicitações que os serviços da Câmara Municipal possam ter, reúnem condições para constituírem uma ajuda importante ao trabalho que é desenvolvido por algumas associações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, prestar apoio à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente (ARPICB), através da cedência do

material informático referenciado, e proceder ao respetivo abate no inventário municipal.

## **Ponto 7 – DOAÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO AO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS**

### **Informação N.º 631/2015**

A pedido da entidade acima referida, o setor de Informática e Organização propõe a cedência de material informático que não se adequa atualmente às necessidades da Câmara Municipal de Benavente. Importa saber se poderá ser considerada doação à entidade, constituindo uma forma de apoio à referida:

<b>Computador</b>	<b>Monitor</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 15688</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDYK2FA</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 754,04 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 12629</li> <li>• Descrição: Monitor 17”</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 6624938</li> <li>• Ano de aquisição: 2003</li> <li>• Valor de aquisição: 153,22 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 17104</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDATN9B</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 754,04 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 15645</li> <li>• Descrição: Monitor 17”</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66R0776</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário:19352</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDTYX4V</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 17772</li> <li>• Descrição: Monitor 17”</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66Z0191</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor de aquisição: 580,94 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20118</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA7K</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20081</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CT263</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20119</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCB0A</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20082</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CT319</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20121</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA8C</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20083</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CT314</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20126</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA7R</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20087</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CN820</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20130</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA8D</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20112</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CN818</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20131</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA8N</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20113</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CP493</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20133</li> <li>• Descrição: P4, CDRW, 256MB,40GB</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: 30 tc dt plx7hpo</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: KDWCA8R</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 857,06 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• N.º inventário: 20114</li> <li>• Descrição: Monitor 17"</li> <li>• Marca: IBM</li> <li>• Modelo: E74 mpr ii 6307-47n</li> <li>• Cor: preto</li> <li>• N.º série: 66CM166</li> <li>• Ano de aquisição: 2004</li> <li>• Valor de aquisição: 158,42 €</li> <li>• Valor contabilístico atual: 0</li> </ul>

Note-se que, tratando-se de uma doação, dever-se-á ter em conta que nenhum bem inventariado poderá ser doado sem que haja uma deliberação camarária, visto ser a Câmara Municipal o órgão competente\* para o fazer. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente relativamente à doação dos bens em causa, para que este sector possa proceder em conformidade ao pedido da entidade e se promova, também em conformidade, à atualização do inventário municipal.

\* Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09

▶ Art. 33.º - Competências materiais

▶ N.º 1 – Compete à câmara municipal:

- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)

À consideração superior,

O (A) coordenador de Informática, João Miguel Mateus de Almeida

***Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, exarado no dia 04 de fevereiro de 2015, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”***

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, prestar apoio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, através da cedência do material informático referenciado, e proceder ao respetivo abate no inventário municipal.

## **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

### **Ponto 8 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

#### **PROPOSTA**

Verificada a necessidade de inscrever novos projetos nas Grandes Opções do Plano, implicou a elaboração de uma proposta de revisão às GOP e ao Orçamento da Despesa.

#### **Inscrição de novos projetos nas GOP:**

1. *Acordo de Colaboração – Acessos e Obras Complementares ao Novo Hospital de Vila Franca de Xira – 32.000,00 €.* Por só em janeiro nos terem sido apresentadas as despesas;
2. *Estudos, Planos Estratégicos e consultadoria no âmbito do PT 2020 – 20.000,00 € para 2015, 36.000,00 € para 2016 e 36.000,00 € para 2017.* Por só neste momento ter sido possível especificar parte da verba inscrita em orçamento, na rubrica 02 02 02 14 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
3. *Estudos, Planos Estratégicos e consultadoria no âmbito do desenvolvimento Turístico do Município – 20.000,00 € para 2015, 36.000,00 € para 2016 e 36.000,00 € para 2017.* Como no anterior, só neste momento foi possível especificar parte da verba inscrita em orçamento, na rubrica 02 02 02 14 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria.

#### **Por redução nas GOP:**

1. *Contratação de empresas de higiene e limpeza – 32.000,000 €.* Este projeto ficou com verba disponível após ter sido adjudicado o serviço por um montante inferior ao valor base do concurso.

Em consequência das alterações nas GOP, o Orçamento será modificado nas seguintes rubricas:

**A reforçar:**

1. 02 08050101 – Transferências de Capital – Municípios – 32.000,00 €.

**A reduzir:**

1. 02 020202 – Aquisição de serviços – Limpeza e higiene – 32.000,00 €.

Para compensar os outros dois projetos foram reduzidos 40.000,00 € na rubrica 02 02 02 14, que não se encontravam afetos às GOP, sendo reforçada a mesma rubrica em 40.000,00 €, pela inscrição dos novos projetos, pelo que o efeito no Orçamento é nulo.

Assim, propõe-se que seja aprovada a proposta da 1.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento e da 1.<sup>a</sup> Revisão às GOP (PPI+AMR), que totalizam no Orçamento uma redução e um reforço de 32.000,00 € e nas GOP uma redução 32.000,00 € e inscrições de 40.000,00 € no ano de 2015, 72.000,00 € no ano de 2016 e de 72.000,00 € no ano de 2017, para que nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a Assembleia Municipal estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (5.<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2014), aos dois projetos agora inscritos e com verbas definidas para os anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Benavente, 11 de fevereiro de 2015.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço, realçando que a necessidade de abrir uma rubrica nas Grandes Opções do Plano para Estudos, Planos Estratégicos e Consultadoria no âmbito do PT 2020 se prende com o facto da elaboração de candidaturas ser mais exigente do que sucedia em quadros comunitários anteriores, quando os próprios serviços da Câmara Municipal desenvolveram essas candidaturas. Existindo de momento a expectativa de que alguns dos investimentos sejam reembolsáveis, têm que ter associado um estudo económico que permita definir os resultados que se pretendem alcançar e, bem assim, definir como se irá processar esse mesmo reembolso, para além de que estas candidaturas terão que ter também objetivos bem definidos e metas a alcançar.

Acrescentou que a exigência desse trabalho não estará ao alcance dos serviços que a Câmara Municipal dispõe neste momento, sendo necessário contratar alguém que possa auxiliar naqueles estudos e nos planos estratégicos, embora não esteja ainda definido quais vão ser exigidos, nomeadamente na área da regeneração e da reabilitação urbana, estando a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a tentar identificar que projetos terão que ser desenvolvidos por esta e quais os que terão que ser desenvolvidos pelas câmaras municipais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da 1.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento e às GOP (PPI+AMR) que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata, e que totalizam no Orçamento uma redução e um reforço de 32.000,00 € (trinta e dois mil euros) e nas GOP uma redução de 32.000,00 € (trinta e dois mil euros) e inscrições de 40.000,00 € (quarenta mil euros) no ano de 2015, 72.000,00 € (setenta mil euros) no ano de 2016 e de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros) no ano de 2017, e submeter a mesma à eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida aquando da aprovação das GOP (5.ª Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2014), aos dois projetos agora inscritos e com verbas definidas para os anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

#### **Ponto 9 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA CIMLT – CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – 26 MESES – PARECER PRÉVIO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE solicitou a melhor compreensão dos senhores vereadores para o facto de não estarem reunidas as condições que permitam concluir a informação relativa ao assunto em título, devendo o ponto ser retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, cento e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos, sendo oito mil, duzentos e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos em dinheiro e mil, novecentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois euros e treze cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – cento e nove mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – noventa e cinco mil, quinhentos e dez euros e noventa e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 0035015600001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, cento e sessenta e nove euros e dois cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – cinco mil, seiscentos e três euros e trinta e quatro cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, trezentos e sessenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e onze euros e setenta e três cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e sete euros e catorze cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 00330000005820087405 – doze mil, duzentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos.

Depositado a prazo:

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283366090405 – um milhão de euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283294679005 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos, dos quais dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um euros e quarenta e

nove cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e oitenta e um mil, trezentos e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**Ponto 11 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA - VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO 2015**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de Natal do pessoal ao serviço da Autarquia, referentes ao mês de janeiro de 2015.

<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo		156,96
Senhas de presença		3.090,60
<b>TOTAL - ASSEMBLEIA MUNICIPAL:</b>		<b>3.247,56</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	10.326,87	
Representação	2.949,98	
Subsídio de refeição	439,81	
Subsídio de férias e de Natal	872,69	14.589,35
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	20,45	20,45
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>14.609,80</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	64,80	
Senhas de presença	618,12	682,92
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>682,92</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	248.875,99	
Pessoal aguardando aposentação	280,03	
Representação	734,96	
Subsídio de refeição	22.054,55	
Subsídio de férias e de Natal	22.627,52	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	8.613,13	303.186,18
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	4.534,98	

Ajudas de custo	287,57	
Abono para falhas	1.168,36	
Subsídio de trabalho noturno	400,06	
Subsídio de turno	4.752,07	
Senhas de presença	266,68	11.409,72
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	4.279,96	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.994,42	7.274,38
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>321.870,28</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	6.088,20	
Subsídio de refeição	311,71	
Subsídio de férias e de Natal	507,36	6.907,27
<b>Abonos Variáveis ou eventuais:</b>		
Senhas de presença	417,23	417,23
<b>TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:</b>		<b>7.324,50</b>

<b>TOTAL GLOBAL:</b>	<b>347.735,06</b>
----------------------	-------------------

Sobre este valor (€ 347.735,06), incidiram descontos no valor de € 89.181,50, fixando-se o valor líquido em € 258.553,56.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

#### **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

##### **Ponto 12 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 04/2015, de 04.02 – reg.º n.º 1364, de 04.02.2015  
 Interessado – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora  
 Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia  
 Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe

licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Desfiles carnavalescos (som de rua)

**Local/Percorso:**

Rua da cidade de Samora Correia

**Datas/horário:**

De 13 a 17 de fevereiro de 2015

Das 11.00H às 19.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 04.02.2015**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 04 de fevereiro de 2015, o seguinte despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 13 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 05/2015, de 06.02 – reg.º n.º 1505, de 06.02.2015

Interessado – Comissão Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente

Localização – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Café concerto c/música ao vivo e DJ`s

**Local/Percorso:**

Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário - Benavente

**Datas/horário:**

Dias 07 e 08 de fevereiro de 2015

Das 14.00H às 04.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 06.02.2015**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 06 de fevereiro de 2015, o seguinte despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Jurídico**

**Ponto 14 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 05 E 11 DE FEVEREIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 776, de 11 de fevereiro**

**Decreto-Lei n.º 25/2015, publicado no Diário da República n.º 26/2015, Série I de 2015-02-06**, que explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a forma da sua integração na Tabela Única de Suplementos (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; CC; SOC; DMGARH; SOAV; SOGRH; AJ; FD; SHST**);

**Contrato n.º 47/2015, celebrado entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Benavente, publicado no Diário da República n.º 26/2015, Série II de 2015-02-06** - Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-ano letivo de 2013-2014 (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; SOC; DMGARH; DMCETDJ; SOASE; Educação; ISS**);

**Decreto-Lei n.º 28/2015, publicado no Diário da República n.º 28/2015, Série I de 2015-02-10**, que transfere a superintendência e tutela da Caixa Geral de Aposentações, I. P., do Ministério das Finanças para o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (**Membros da Câmara; DMGF; GCPO; SOC; SOT; DMGARH; SOAV; SOGRH**);

**Portaria n.º 26/2015, publicada no Diário da República n.º 28/2015, Série I de 2015-02-10**, que estabelece a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego e revoga a **Portaria n.º 207/2012**, de 6 de julho (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; SOC; SOT; DMGARH; SOAV; SOGRH**);

**Lei n.º 9/2015, publicada no Diário da República n.º 29/2015, Série I de 2015-02-11**, que procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2008, de 12 de março, que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ; AJ**);

**Despacho n.º 1402/2015, do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no Diário da República n.º 29/2015, Série II de 2015-02-11**, que fixa a distribuição do contingente de estagiários pelas entidades promotoras no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; FD; SGRH; SOAV**).

## **Ponto 15 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Informação 826/2015, de 12 de fevereiro**

### **Proposta de procedimentos**

Apresentamos em anexo proposta relativa ao projeto de regulamento municipal referenciado em assunto, sendo que, relativamente ao primeiro, dada a profundidade das alterações propostas, corporiza, na prática, um novo Regulamento. Isto justifica, pois, a norma revogatória que contempla.

Posto isto, na eventualidade das propostas merecerem concordância, dever-se-á seguir a tramitação abaixo elencada.

- ✓ A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, genericamente de harmonia com o disposto no art. 33.º, n.º 1, al. ccc) e, em especial, ao abrigo dos artigos 23.º, n.º 2, als. d) e h), 33.º, n.º 1, alínea hh) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- ✓ A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter o Projeto de Regulamento a audiência dos interessados e a apreciação pública, tudo nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA.

- Em cumprimento do art. 118.º aludido, deverá o Projeto de Regulamento ser publicado no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões, sendo que se considera que a audiência dos interessados deverá desenvolver-se no mesmo prazo e em simultâneo.

- ✓ No termo do prazo atrás referido, será elaborado Relatório Final, de acordo com o CPA, que se submeterá a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que a proposta definitiva seja novamente apresentada à Assembleia Municipal.
- ✓ Por último, compete à Assembleia Municipal, aprovar o Regulamento.

**Sem prejuízo da proposta de procedimentos apontada, porque por ora não os afeta**, sublinhamos que em 7 de abril do corrente ano entrará em vigor o **“novo” Código de Procedimento Administrativo**, editado ao abrigo e em anexo ao **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**.

Helena Machado, técnica superior, jurista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE apresentou o projeto de Regulamento em apreço, realçando que a Câmara Municipal pretende clarificar um pouco melhor o articulado e revogar o Regulamento que se encontra atualmente em vigor, especificando o seu objeto, e disse crer que agora fica clara a questão dos mestrados de cursos pré e pós Bolonha.

Disse que é feita também menção aos cursos técnicos superiores profissionais, cursos relativamente recentes que embora sejam ministrados nos estabelecimentos de ensino superior, não dão o grau de licenciatura.

Acrescentou que é definido concretamente como é feita a capitação, tendo sido introduzida uma fórmula sugerida pela comissão específica da Assembleia Municipal, e é igualmente deixada bem clara a forma de cálculo do valor das bolsas de estudo.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a fórmula de cálculo apresentada permite estipular uma bolsa de referência, em função da disponibilidade da Câmara Municipal para este objetivo na preparação dos Orçamentos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e submeter a mesma a apreciação da Assembleia Municipal, de harmonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, e ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º 2 do art. 23.º e da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, conjugadas com a alínea hh) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 16 – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BENAVENTE**

### **Informação 828/2015, de 12 de fevereiro**

#### **Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente (RCMJB)<sup>1</sup> – Proposta de procedimentos**

Apresentamos em anexo proposta relativa ao projeto de regulamento municipal referenciado em assunto, sendo que, dada a profundidade das alterações propostas, corporiza, na prática, um novo Regulamento. Isto justifica, pois, a norma revogatória que contempla.

Posto isto, na eventualidade da proposta merecer concordância, dever-se-á seguir a tramitação abaixo elencada.

- ✓ A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, genericamente de harmonia com o disposto no arts. 33.º, n.º 1, al. ccc) e 25.º, n.º 1, alínea g),

---

<sup>1</sup> Texto elaborado pelo técnico superior, jurista, Dr. Maximiano Horta Cardoso e, por determinação da vereadora responsável pela área da Juventude, datada de 10.02.2015, revisto pela subscritora desta informação, na sequência da apresentação dos contributos dos eleitos do PS na AMB.

ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda em concreto, ao abrigo ainda dos artigos 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro;

- ✓ A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter o Projeto de Regulamento a audiência dos interessados e a apreciação pública, tudo nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA.

- Para cumprimento do disposto no art. 117.º do CPA, deverá auscultar-se as entidades que compõem o CMJB.

- Em cumprimento do art. 118.º aludido, deverá a proposta de Regulamento ser publicada no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões, sendo que se considera que a audiência dos interessados deverá desenvolver-se no mesmo prazo e em simultâneo.

- ✓ No termo do prazo atrás referido, será elaborado Relatório Final, de acordo com o CPA, que se submeterá a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que a proposta definitiva seja novamente apresentada à Assembleia Municipal.
- ✓ Por último, compete à Assembleia Municipal, aprovar os Regulamentos.

**Sem prejuízo da proposta de procedimentos apontada, porque por ora não os afeta**, sublinhamos que em 7 de abril do corrente ano entrará em vigor o **“novo” Código de Procedimento Administrativo**, editado ao abrigo e em anexo ao **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**.

Helena Machado, técnica superior, jurista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou a posição que foi assumindo ao longo dos tempos acerca do Conselho Municipal de Juventude quer na Câmara Municipal, quer no órgão deliberativo.

Referiu que embora a Câmara Municipal tenha chegado a elaborar um Regulamento, que foi publicado em onze de fevereiro de 2009, a dezoito do mesmo mês foi publicada a Lei n.º 8/2009, que criou o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, no qual veio a ser considerado que os pareceres emitidos por estes eram vinculativos para as câmaras municipais, algo que foi rejeitado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Posteriormente, aquela questão veio a ser ultrapassada na Assembleia da República, estando a Câmara Municipal em condições de apresentar a proposta de Regulamento em apreço, com o objetivo de implementar o Conselho Municipal de Juventude.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE referiu que para além da lei já mencionada pelo senhor presidente, surgiu a Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro (que veio alterar e republicar a referida Lei n.º 8/2009), que já é a base para este novo Regulamento.

Observou que o Regulamento é praticamente a transcrição da lei, porque esta, de facto, já é muito específica, tendo sido inclusivamente sugerido pelo Apoio Jurídico da Câmara Municipal que poderia, eventualmente, criar-se apenas um regimento.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ folgou em ver finalmente discutido na Câmara Municipal o novo Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, algo que tanto ele, como os eleitos do PSD (Partido Social Democrata) na Assembleia Municipal, vinham, de há uns anos a esta parte, dizendo que era necessário implementar, porque efetivamente sendo Benavente um dos dois

concelhos mais jovens do distrito de Santarém e aquele que tem maior crescimento populacional ao nível das camadas jovens, apresentando, nalguns casos, particularidades e problemas sociais muito identificados e específicos, era impensável que se continuasse a trabalhar sem ter o apoio da comunidade jovem e das instituições que a apoiam, independentemente do Conselho Municipal de Educação estar também preocupado com estas temáticas.

Contudo, decorridos três anos após a publicação da Lei n.º 6/2012, crê que a presente proposta poderia (e deveria) ter sido anterior até ao próprio mandato atual.

Manifestou a expectativa de que a Assembleia Municipal faça agora a parte que lhe compete, dando provimento à instalação do Conselho Municipal de Juventude e ao seu funcionamento, de modo a que, efetivamente, Benavente tenha políticas de juventude para além daquelas que sejam planeadas pela Câmara Municipal e pelos serviços, e que, também de alguma forma, tenham o contributo das forças vivas jovens, que assim poderão trazer para cima da mesa as suas preocupações e as suas questões, e obviamente o seu contributo e o seu trabalho, que considera muito importante.

O SENHOR PRESIDENTE, clarificando que é ao presidente da Câmara Municipal que compete instalar o Conselho Municipal de Juventude, nos termos constantes da presente proposta de Regulamento, manifestou concordância com as palavras proferidas pelo senhor vereador José Rodrigues da Avó, dado que o trabalho em parceria é aquele que o órgão executivo efetivamente privilegia em todos os domínios e em todas as áreas.

Recordou que a Câmara Municipal já fez um trabalho de proximidade com alguns setores que desenvolvem intervenções para a juventude, mas obviamente que nesse plano haverá condições para desenvolver outro tipo de trabalho, criar estímulo a que os jovens se possam organizar melhor e ter um contributo que será seguramente fundamental para o Executivo poder promover melhor as políticas para a juventude.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e submeter a mesma a apreciação da Assembleia Municipal, de harmonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º e na alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos arts. 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

#### **Ponto 17 – A CONHECIMENTO / TOLERÂNCIA DE PONTO / CARNAVAL**

##### **Despacho n.º 58/2015**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 5 de fevereiro de 2015, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

- *Existe há décadas a tradição de conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval;*

- *É do conhecimento público que desde o início da legislatura o Governo não dá tolerância de ponto, pelo que tal dia será um dia de trabalho normal;*

- *Nos termos da nossa Lei Fundamental, a autonomia do poder local manifesta-se, além do mais, no facto das autarquias locais terem o direito e a capacidade efetiva de gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, os assuntos públicos, sendo que, a mesma autonomia, noutra perspetiva, confere ao presidente da Câmara Municipal a tutela sobre a gestão dos recursos humanos ao seu serviço, incumbindo-lhe decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

- *Tendo em conta as fortes e enraizadas tradições carnavalescas do Município, que se consubstanciam em vários dias de festa com desfiles e outras iniciativas, também no ano de 2015, foram as mesmas há muito programadas e divulgadas, tendo como ponto alto o domingo e terça-feira, dias 15 e 17 de fevereiro, respetivamente;*

- *A não concessão da tolerância aos trabalhadores ao serviço da Autarquia é suscetível de causar impactos negativos, agravando ainda mais o momento de crise que a economia local, tal como o resto do País, atravessa;*

*Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 17 de fevereiro aos trabalhadores desta autarquia local.*

*Mais determino que o presente despacho seja submetido a conhecimento da Câmara Municipal.”*

## **Ponto 18 – ACORDOS COLETIVOS DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA (ACEEP) NAS AUTARQUIAS LOCAIS – REDUÇÃO DO LIMITE DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO / ANÁLISE DOS FATORES A PONDERAR APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Presente o ofício circular 17/2015-PB da Associação Nacional de Municípios, relativo ao assunto supra referenciado.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício circular 17/2015-PB da Associação Nacional de Municípios que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 19 – EMPREITADA DE: “DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NUM TROÇO DA AV. O SÉCULO ENTRE A RUA POPULAR / AV. EGAS MONIZ E A RUA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LISBOA / RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA”**

**- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.02.02/06-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Drenagem de águas pluviais num troço da Av. O Século entre a Rua Popular / Av. Egas Moniz e a Rua Associação Comercial de Lisboa / Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **62.290,30 € (sessenta e dois mil, duzentos e noventa euros e trinta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em catorze de agosto de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os

termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 05-02-2015”**

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 20 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”**

**- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.02.02/02-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação / Beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **15.992,94 € (quinze mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em oito de maio de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 05-02-2015”**

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 21 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DAS VAGONETAS ENTRE A E.N. 118 E A ESTRADA DO BREJO / ESTRADA DAS CARDOSAS, EM SAMORA CORREIA”**

**- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.04.03/03-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

## **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos dezassete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação da Estrada das Vagonetas ente a E.N. 118 e a Estrada do Brejo / Estrada das Cardosas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **47.993,25 € (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 18 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em catorze de agosto de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 46.ª do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*

*Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 05-02-2015”**

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 22 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LARGO 25 DE ABRIL E RUA POPULAR, EM SAMORA CORREIA”  
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.4/01-2013

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade de Construções, S.A.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2015-01-22

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	37.990,50 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	€
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	37.990,50 €
Valor do IVA	2.279,43 €
Custo Final da Obra c/ IVA	40.269,93 €

(\*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., representado pelo sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 04-02-2015

Rogério Carlos Matias Gonçalves Almeida Carrasqueira, engenheiro técnico civil – Representante do Empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos dos Santos, em 10-02-2015.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 23 – EMPREITADA DE "CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E BANCADAS NA ZONA DESPORTIVA DOS CAMARINHAI, EM BENAVENTE – REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO”  
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.2/05-2013

Adjudicatário: PLANIREST – Construções, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2015-01-02

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	44.529,28 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	44.529,28 €
Valor do IVA	2.671,76 €
Custo Final da Obra c/ IVA	47.201,04 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – PLANIREST – Construções, Lda., representado pelo sr. David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 30-01-2015

David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil – Representante do Empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos dos Santos em 06-02-2015.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 24 – EMPREITADA DE "REPARAÇÕES NO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA"  
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.2/06-2013

Adjudicatário: PLANIREST – Construções, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2015-01-05

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	82.900,93 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	82.900,93 €
Valor do IVA	4.974,06 €
Custo Final da Obra c/ IVA	87.874,99 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – PLANIREST – Construções, Lda., representado pelo sr. David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 30-01-2015

David Alexandre Oliveira Correia, engenheiro técnico civil – Representante do Empreiteiro.

## APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos dos Santos em 06-02-2015.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 25 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE À ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE”**

#### **\* CORREÇÃO DE ANOMALIAS / ACIONAMENTO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/20-2009

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens Carlos José, Lda.

Administrador de Insolvência: Carla Maria de Carvalho Santos

#### **Informação n.º 708/2015, de 06 de Janeiro**

Na sequência da vistoria realizada em 27 de janeiro de 2015, e uma vez detetados defeitos de obra, foi elaborado o respetivo auto, no qual foi declarado por parte do representante da administradora de insolvência,

*“...aceitar os termos em que se acha exarado este auto e dada a situação da sua representada, não ter aquelas condições para proceder às reparações das deficiências, pelo que entende que deverá o dono da obra acionar a caução para o efeito.*

*...”*

julgam-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal delibere o acionamento da caução e reforço de caução prestados no âmbito da presente empreitada, a saber:

- ✓ Guia de recebimento n.º 1548/2009, no valor de **685,69 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- ✓ retenção da quantia de **685,69 €**, no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;

Atendendo a que a estimativa orçamental correspondente à reparação de deficiências de construção detetadas e constantes no Auto de Vistoria de 27.01.2015, se traduz na importância de 1.293,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, subsequentemente proceder-se-á à abertura do procedimento concursal com vista às devidas reparações de deficiências.

À consideração superior

*Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil*

#### **Auto de Vistoria**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **”Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente”**, adjudicada à firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, no valor de **13.713,75 €** (treze mil, setecentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo

de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do auto de consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de novembro de dois mil e nove, estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, a fim de procederem na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo.

Em resultado da vistoria, foram detetadas deficiências a nível do pavimento betuminoso, na zona do estacionamento:

- ✓ Degradação da superfície da camada betuminosa com perda de ligante betuminoso;

Deste modo, deliberaram não considerar a Empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

Pelo sr. Cristiano da Costa Pereira, na qualidade representante da Administradora da Massa Insolvente da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e dada a situação da sua representada, não ter aquelas condições para proceder às reparações das deficiências, pelo que entende que deverá o dono da obra acionar a caução para o efeito.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, lavrado em cumprimento do disposto no art. 396.º, por remissão do n.º 5 do artigo 398.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB*  
*Cristiano da Costa Pereira – Representante de Carla Maria de Carvalho Santos, Administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA.*

**Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente / Correção de anomalias**

Art.	Descrição dos trabalhos		Quant.	Preço Unit.	Valor
<b>1</b>	<b>Pavimentação</b>				
1.1	Execução de tapete em mistura betuminosa com inerte fino em parque de estacionamento, incluindo execução de limpeza, fresagem para encaixes com pavimentos adjacentes, carga, descarga e transporte a vazadouro licenciado, eventual indemnização por depósito, rega de impregnação, regularização e compactação, incluindo mobilização das equipas, todos os equipamentos, meios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	m <sup>2</sup>	25,00	51,72 €	1.293,00 €
	<b>Total</b>				<b>1.293,00 €</b>

---

Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Despacho do vereador Domingos dos Santos:** “À reunião. 10-02-2015”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, acionar a caução e reforço de caução prestadas no âmbito da empreitada.

**Ponto 26 – EMPREITADA DE: “ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SANTO ESTÊVÃO”  
- REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/05-2009

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, S.A.

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto

**Informação n.º 781/2015, de 11 de fevereiro**

Através do nosso ofício n.º 2.207, de 20.05.2014, foi notificado o Administrador de Insolvência da Sociedade adjudicatária para, no prazo de sessenta dias, proceder à reparação das anomalias de construção mencionadas no Auto de Vistoria datado de 15.04.2014.

O prazo fixado encontra-se já inteiramente decorrido, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar a caução constante do processo e subsequentemente tome os procedimentos necessários à reparação das deficiências, de acordo com estimativa orçamental em anexo.

A estimativa orçamental, elaborada pelos serviços municipais, totaliza o valor de € 5.600,00, que acrescido do IVA à taxa de 6% perfaz a quantia de € 5.936,00.

Tendo em conta que para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, constam do processo:

- Garantia Bancária N.º 481/2009-S, emitida pelo BPN – Banco Português de Negócios, S.A., no valor de € 2.941,14, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

- o valor de € 993,34 resultado da retenção efetuada no pagamento do auto de medição n.º 1/2009 correspondente a 5% do valor faturado e destinado a reforço de caução;

- o valor de € 1.947,80 resultado da retenção efetuada no pagamento do auto de medição n.º 2/2009 correspondente a 5% do valor faturado e destinado a reforço de caução;

- o valor de € 29.03 resultado da retenção efetuada no pagamento da revisão de preços correspondente a 5% do respetivo valor e destinado a reforço de caução,

totalizando a caução prestada o montante de € 5.911,31, julga-se que face ao valor estimado para as reparações, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal delibere o acionamento da Garantia Bancária emitida pelo Banco Português

de Negócios, S.A., no valor total de € 2.941,14, bem como das retenções efetuadas nos pagamentos, no valor total de € 2.970,17.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

***Alteração e ampliação da Escola EB1 de Santo Estêvão - Reparação de deficiências de construção***

Art.	Descrição dos trabalhos	un.	Quant.	Preço Unit.	Valor
<b>1</b>	<b>Pavimentos</b>				
1.1	Remoção de pavimento existente em vinílico, incluindo carga, descarga e transporte a vazadouro licenciado, limpeza e regularização da superfície, fornecimento e aplicação de pavimento vinílico em rolo com 2,00 mm de espessura, tipo Tarkett Acczent Excellence 80, ref. <sup>a</sup> orange 3586 211, ou equivalente, incluindo camada de massa de regularização necessária e de acordo com condições técnicas do produto, juntas soldadas, o fornecimento e aplicação de perfil de transição na zona da porta em remate com pavimento existente, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	m <sup>2</sup>	49,20	74,00 €	3.640,80 €
1.2	Remoção de rodapé existente em vinílico, incluindo carga, descarga e transporte a vazadouro licenciado, limpeza e regularização da superfície, fornecimento e aplicação de rodapé em meia cana com 0,10m de altura revestido a vinílico em rolo com 2,00 mm de espessura, tipo Tarkett Acczent Excellence 80, ref. <sup>a</sup> orange 3586 211, ou equivalente, incluindo camada de massa de regularização necessária e de acordo com condições técnicas do produto, juntas soldadas, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	ml	27,30	15,00 €	409,50 €
1.3	Execução de betumagem de junta existente na cor cinza, incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	ml	1,20	17,00 €	20,40 €
<b>2</b>	<b>Serralharias</b>				

2.1	Fornecimento e aplicação de trincos em ambas as folhas de abrir em janelas de alumínio na cor branca, incluindo afinação, todos os acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	un.	4,00	121,00 €	484,00 €
<b>3</b>	<b>Carpintarias</b>				
3.1	Reparação de porta de wc alunos, em contraplacado, a remoção e reaplicação de proteção em chapa de aço inox AISI 316 com 0,40 de altura, ferragens e outros acessórios, incluindo limpeza e preparação das superfícies, lacagem ao RAL cinza 7035 (a confirmar com amostra), todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	un.	1,00	185,00 €	185,00 €
3.2	Afinação de divisórias fenólicas em wc de alunos, incluindo substituição de apoios do tipo SM017 da JNF, bem como dos respetivos parafusos em inox, todos os acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	vg	1,00	860,00 €	860,00 €
	<b>Total</b>				<b>5.599,70 €</b>
	<b>Arredondamento</b>				<b>0,30 €</b>
	<b>Total Geral</b>				<b>5.600,00 €</b>

Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Despacho do vereador Domingos dos Santos:** “À reunião. 11-02-2015”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, acionar a garantia bancária emitida pelo Banco Português de Negócios, S.A., no valor total de 2.941,14 € (dois mil, novecentos e quarenta e um euros e catorze cêntimos), bem como as retenções efetuadas nos pagamentos, no valor total de 2.970,17 € (dois mil, novecentos e setenta euros e dezassete cêntimos).

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 27 – ABATE DE ARVOREDO NA RUA PADRE TOBIAS**

#### **Presente para análise após visita do Executivo ao local**

Na sequência da intervenção do sr. presidente, na reunião de Câmara do passado dia 02 de fevereiro, em que foi proposto que a Câmara Municipal agendasse visita ao local, para melhor perceção da situação em apreço e da respetiva deliberação “*Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal*”, submete-se, novamente, para apreciação e deliberação do Executivo, a seguinte informação:

De: arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/02/2014 (ponto 11) e de recentes comunicações dos moradores, informa-se que estas árvores foram vistas na passada vistoria aos espaços verdes e, depois do grande corte, estão na mesma a rebentar desmesuradamente as ramas das copas, estando quase com a altura que tinham antes, sendo de proceder de acordo com o previsto: abatê-las, devendo assim ser programada a operação de abate.

A informação anterior já prevê o seu abate nesta época de Outono-Inverno de 2014-2015.

Tendo em conta o problema de aparecimento de raízes nas garagens, julgo que, para já, não se deveriam plantar outras árvores no local.

À consideração superior,

Fernando Graça, arquiteto paisagista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que aquando da visita efetuada pelo Executivo, face à localização das garagens no piso subterrâneo dos edifícios que se encontram nas imediações das árvores, atendendo a que as raízes têm tido efeitos invasores dessas estruturas, e dado que se trata duma pequena parcela ajardinada com uma largura pouco significativa, foi consensual que se deve proceder ao abate das árvores, sem replantação de outras, até porque constituem ensombramento para aqueles prédios.

Acrescentou que, seguramente, a Câmara Municipal terá oportunidade de, noutros espaços, cumprir com o critério de plantar duas árvores por cada uma que se abate.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao abate das árvores em causa.

## **Ponto 28 – RELATÓRIO DE VISTORIA DA MANUTENÇÃO AOS ESPAÇOS VERDES**

De: arq. paisagista Fernando Graça

Da vistoria relativa à manutenção dos espaços verdes municipais sob contrato com a empresa Cachojardins, Lda., realizada em 3-2-2015, com a presença por parte da Câmara Municipal do arquiteto paisagista Fernando Graça e, representando a empresa, o eng.º David Bernardino, foram detetadas algumas deficiências com base nas quais é elaborado este relatório.

No entanto, analisando o conjunto das deficiências detetadas, verifica-se que a grande maioria é de menos importância, tratando-se quase todos de trabalhos ocasionais a realizar no quadro do agendamento corrente, sendo que todas as tarefas essenciais, como os cortes de relva, bem como os restantes trabalhos correntes se encontram realizados, estando assim todos os espaços verdes em condições de aceitação.

O presente relatório é agora referente a 70 espaços verdes cuja manutenção permanece à responsabilidade da Câmara Municipal, retirados os que foram transferidos para as respetivas Juntas de Freguesia no início do ano.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

### **Ponto 29 – ABATE DE ÁRVORE COM SUBSTITUIÇÃO NA URBANIZAÇÃO DO CERRADO DAS ÁGUAS, EM BENAVENTE**

De: arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da realização da vistoria periódica aos espaços verdes municipais, detetou-se a existência de uma árvore (*Acer negundo*) em avançado estado de apodrecimento do tronco e em mau estado vegetativo, propondo-se portanto o seu abate imediato.

Propõe-se a substituição da dita árvore por *Prunus cerasifera*, devendo por isso o abate prever a remoção do respetivo cepo.

O trabalho de abate deverá ter em conta todas as medidas de higiene e segurança regulamentares.

À consideração superior,

Benavente, 6 de fevereiro de 2015

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 30 – ABATE DE ÁRVORE EM CALDEIRA COM SUBSTITUIÇÃO NO PARQUE 25 DE ABRIL – AVENIDA ANTÓNIO CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE**

De: arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da realização da vistoria periódica aos espaços verdes municipais detetou-se a existência de uma árvore (*Acacia dealbata*) em avançado estado de apodrecimento do tronco e em mau estado vegetativo, propondo-se portanto o seu abate imediato.

Propõe-se a substituição da dita árvore por *Fraxinus ornus*, devendo por isso o abate prever a remoção do respetivo cepo e a posterior reparação de eventuais danos provocados na caldeira e ou na calçada envolvente.

O trabalho de abate deverá ter em conta todas as medidas de higiene e segurança regulamentares e, tendo em conta o local ser de muita circulação pedonal e automóvel, o devido isolamento da área aquando da operação de abate e a necessária proteção dos elementos construídos que se encontram na envolvente.

À consideração superior,

Benavente, 6 de fevereiro de 2015

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder ao abate da árvore em causa, crendo, contudo, que o Executivo não deve decidir sobre a sua substituição, porquanto há a intenção de definir um plano de plantação de mais árvores no Parque “25 de abril”, dado que está um pouco despido e, iniciado que seja esse processo e à medida que as novas árvores se forem desenvolvendo, proceder-se-á ao abate de algumas das

bastante velhas que ali existem e que não têm capacidade de desenvolver as sombras que são necessárias.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo, de momento, proceder-se apenas ao abate imediato da árvore em causa.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 31 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÕES**

Processo N.º 407/1999

Requerente – Lina Maria Gonçalves Ferreira

Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 33 – Porto Alto

#### **Para análise após visita da Câmara Municipal ao local**

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 17.12.2014**

Na sequência de atendimento ao público conjunto com o sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, no dia 26-09-2014, à sra. Lina Maria Gonçalves Ferreira, e em cumprimento de indicações do sr. chefe da DMOPUD estes serviços informam o seguinte:

##### **1. Proposta**

Reanalizada a proposta apresentada, verifica-se que a pretensão se reporta ao licenciamento de obras de alterações a uma edificação com destino a habitação, registando-se um aumento de volumetria com o encerramento das escadas exteriores e a obras de alterações interiores no sótão com destino à criação de compartimentos de habitação.

##### **2. Antecedentes**

Processo de obras n.º 420/1985 referente à construção de habitação e alterações com alvará de habitação e sótão n.º 08, de 19-01-1989, em nome de Lina Maria Gonçalves Ferreira Simões.

##### **3. Instrumentos de Gestão Territorial**

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D. R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Em cumprimento da deliberação de Câmara de 27-10-2014, sobre o ponto 4, relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente - Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública, informa-se o seguinte:

#### **3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor**

De acordo com as plantas de localização constantes no processo em causa, o local insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 5 do artigo 11.º e de acordo com indicações superiores, estes serviços técnicos têm sugerido para esta zona o afastamento mínimo de 3m da edificação ao limite lateral da parcela de terreno, o que não se verifica na situação em causa.

Conclusão 1 – A pretensão cumpre o definido no artigo 9.º e 12.º do regulamento do PDMB, no entanto não se conforma com uma disposição do artigo 11.º do regulamento do PDMB, tal como anteriormente mencionado e justificado no ponto 4. Não obstante o referido anteriormente ser uma norma sugestiva e dado tratar-se de uma legalização, submete-se à consideração superior a aceitação da implantação apresentada.

### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Face às plantas de localização constantes no processo e consultadas as plantas e o regulamento da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, verifica-se:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de espaço residencial (consolidado);
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico classifica-se como zona mista;

Conclusão 2 – A pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 55.º e 56.º do regulamento urbanístico da proposta de revisão do PDMB, datado de maio de 2014.

### 4. Análise técnica

Não obstante as anteriores análises técnicas e após o atendimento público efetuado, reanalisado o processo verifica-se o seguinte:

- As obras de alterações realizadas nas escadas exteriores não colidem com o disposto no artigo 12.º do regulamento do PDMB, registando-se que as mesmas se encontram enclausuradas não existindo qualquer tipo de vão abertos para a parcela de terreno vizinho, pelo que não se verifica a imposição de uma distância mínima de 1,50m de distância até ao limite do terreno;
- A janela existente no alçado norte já se encontrava implementada aquando o processo de licenciamento anterior, assim como o limite da parcela de terreno em causa é verificado após a largura da estrada de serventia, uma vez que a referida serventia pertence à parcela de terreno em causa, pelo que não se vê qualquer inconveniente na sua existência.

### 5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

De acordo com a deliberação de Câmara de 27-10-2014 e com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente propõe-se e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal, para que o presente processo siga a sua devida tramitação.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, na medida em que o mesmo não se encontra declarado arquivado, e o exposto na conclusão 1 do ponto 3.1 da presente informação técnica. Caso superiormente seja aceite a implantação apresentada, do nosso ponto de vista técnico encontram-se reunidas as condições para aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior: a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo; a aceitação dos afastamentos do limite lateral do terreno bem como a subsequente tramitação do processo.  23.12.2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  30.12.2014  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que na sequência da visita feita ao local pelo Executivo na passada semana, está em causa a aceitação das distâncias mínimas ao lote vizinho, bem como da abertura do vão no alçado norte, esta já sufragada pelo antecedente processual que decorreu e foi concluído na Câmara Municipal, em face da implementação da estrada de serventia, que está vedada pela própria vedação da parcela de terreno.

No que concerne ao afastamento que corresponde ao fecho de uma escada (que já foi exterior), em face da disciplina do Plano Diretor Municipal para a classe de espaço em causa, trata-se de afastamentos aplicáveis a título meramente indicativo, não estando em causa o cumprimento de normas regulamentares imperativamente aplicáveis.

Crê que na apreciação feita pelos membros do Executivo no local, foi consensual ser de aceitar aquela existência, o que propôs.

Concluiu, dando nota que essa aceitação implica a posterior decisão de aprovação do projeto de arquitetura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 32 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / ALTERAÇÃO DE MUROS / VEDAÇÕES**

Processo: 414/2013

Requerente: Mafalda Sofia Grazina Cartaxo Lemos

Local: Av. 28 Setembro, 11 - Samora Correia

**Para análise após visita da Câmara Municipal ao local**

**Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2014.05.28**

Refere-se o presente processo a comunicação prévia para legalização de muro erigido no local referido em epígrafe.

Após a nossa anterior informação técnica de 8 de abril de 2014, vem na presente a requerente apresentar a exposição que seguidamente se transcreve:

*“1 – Para a moradia foi apresentado projeto em 1977, e obteve-se licença de utilização em 1980, sendo que na época não era obrigatório a apresentação de projeto de muros entre vizinhos, por tal não se pretende legalizar qualquer muro, mas sim a chapa que foi colocada sob o mesmo.*

*2 – Todos os muros entre vizinhos executados nas habitações à época não era exigido pela Câmara Municipal qualquer pormenor dos ditos muros e não era obras qualquer taxa de construção, exceto nos que confinem com a via pública.”*

Face à exposição apresentada, estes serviços procederam à reapreciação da pretensão cumprindo informar:

1. À data do licenciamento da moradia, referente ao processo antecedente n.º 146/1977, vigorava o Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, que estipulava o que seguidamente se extrai do mesmo:

*“Artigo 1.º - 1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:*

*a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;*

*b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;*

*c) As edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respetiva localização.*

*2. Excetuam-se do disposto no número anterior:*

*a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;*

*b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;*

*c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras municipais, em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença.”*

2. Atendendo à transcrição constante no ponto anterior conclui-se que, no ano de 1980, a construção de muros não estava isenta de controlo prévio por parte desta Câmara.

3. Por outro lado, atualmente só são consideradas obras de escassa relevância urbanística a edificação de muros que não confinem com a via pública e que tenham uma altura máxima de 1,8 m de altura, de acordo com o estipulado na alínea b), do número 1 do artigo 6.º A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com posteriores alterações.

4. Regista-se que o muro na sua totalidade apresenta uma altura de 1,88m, sendo 80 cm em alvenaria e 1,08m em chapa termo lacada (verde), estando o mesmo sujeito ao procedimento de Comunicação Prévia.

5. Tal como referido em anterior informação técnica, mais se registou:

5.1. O lote, onde está implantado o muro foi constituído através da operação de loteamento em nome de Manuel Almeida Quintas, titulado pelo alvará emitido a 21 de dezembro de 1973.

5.2. O regulamento do loteamento não estipula regulamentação específica para a construção de muros de vedação.

5.3. O processo antecedente não faz referência ao licenciamento do muro que suporta as chapas termo lacadas.

6. No âmbito do processo de reclamação n.º 814/2012, foi admitida a possibilidade de colocar chapas metálicas no muro existente em alvenaria.

### CONCLUSÕES

Por tudo o exposto, propõe-se ponderação superior sobre a necessidade, ou não, da requerente incluir o licenciamento da parte do muro erigida em alvenaria.

Caso a decisão seja no sentido de não ser necessário incluir os trabalhos do muro em alvenaria, e atendendo ao referido no ponto 6. da presente informação, emite-se parecer favorável, propondo-se que seja proferida decisão administrativa que constituirá projeto de decisão final expressa de não rejeição de comunicação prévia, equivalendo à sua admissão, o qual passará a decisão final uma vez pagas as taxas devidas.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se que se dê conhecimento da mesma à requerente para a correta instrução do processo.  30.05.2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> Em face ao teor da informação, em especial da demonstração feita sobre o regime legal à data da construção dos muros (ponto 1) sem prejuízo do parecer do chefe da DMOPPUD, deve a requerente pronunciar-se fundamentadamente sobre a alegação que fez no ponto 2 da sua explicação de motivos.  30.05.2014  Reapreciada a informação da G.U de 28.05.2014, e atendendo aos antecedentes processuais, à envolvente comum ao lote do terreno, deve a mesma informação e o meu despacho nela exarado ser levada à consideração da CMB em reunião plenária.  26.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que após visita ao local, e sem prejuízo das questões que foram suscitadas no parecer técnico, por observação direta, a Câmara Municipal teve oportunidade de verificar que o muro entre vizinhos, sendo, em parte, um murete

construído em alvenaria, e o restante, colocação de chapa metálica, terá condições, por si só, de ser edificação isenta de licenciamento.

Acrescentou que a envolvente imediata do local confirma o mesmo tipo de muro entre vizinhos, facto que, aliado àquela pré-existência e também aos critérios que, à data da construção inicial daquele murete, sustentavam as decisões da Câmara Municipal (que isentava de controlo prévio este tipo de muro entre vizinhos), justifica que a Câmara Municipal aceite a construção, tal e qual como consta do processo de licenciamento, o que propôs.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 33 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Processo N.º 1031/2011

Requerente: Poao II – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua do Cravo – Samora Correia

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 10-02-2015**

Conforme decorre da vistoria efetuada em 06/02/2015, vai ser elaborado o auto de receção provisória das obras de urbanização que a requerente executou no local acima indicado.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização foi prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

O valor atual da caução é de 214 559,27 € (duzentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e sete cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Assim, o valor da caução pode ser reduzido em 191 442,54 € (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), passando a garantia bancária, a ter o valor de 23 116,70 € (vinte e três mil, cento e dezasseis euros e trinta e setenta cêntimos), que corresponde a 10% do valor da estimativa orçamental das obras de urbanização e que será libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Registe-se ainda que:

- o período de garantia das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações;
- que uma diminuta área de passeio, ao longo da Rua da Samorena, na zona de acesso ao armazéns que se encontram em construção, está danificada e caso fosse reparada, voltaria a ser danificada, devido à circulação de veículos com materiais para os armazéns e máquinas utilizadas na sua construção;

- de acordo com o apurado junto do representante da requerente, a zona danificada será objeto de intervenção, por parte da requerente, assim que os armazéns estiverem concluídos;
- o remanescente da caução no valor de 23 116,70 € (vinte e três mil, cento e dezasseis euros e trinta e setenta cêntimos), garante a reparação do passeio, em caso de incumprimento da requerente

Tendo em conta a vistoria efetuada em 20/05/2013, proponho:

- a receção provisória das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- a redução da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 191 442,54 € (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), passando a garantia bancária a ter o valor de 23 116,70 € (vinte e três mil, cento e dezasseis euros e trinta e setenta cêntimos).

À consideração superior

V. Feijão, t. superior – lic. eng. civil

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  <b>O presidente</b>
---	--

**Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização  
Arruamento de ligação da Rua do Cravo à Estrada da Samorena – Porto Alto  
Samora Correia**

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização – execução de um arruamento de ligação da Rua do Cravo à Estrada da Samorena, Porto Alto – Samora Correia, em nome de POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda., compareceram: Ana Carla Gonçalves, vereadora, Vasco Feijão, técnico superior, licenciado em Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem, na presença do representante do promotor, senhor Yan Tien Kie, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

Para a verificação dos arranjos exteriores, esteve presente na vistoria, o colaborador da Câmara Municipal de Benavente, arquiteto paisagista Fernando Graça.

Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas quer em obra, quer por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, quer no que diz respeito ao passeio ao longo da Estrada da Samorena, na zona de acesso aos armazéns em construção, conforme referido na informação técnica de Gestão Urbanística de 10/02/2015, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor das obras de urbanização, os representantes da Câmara Municipal de Benavente, consideram as obras de urbanização, em condições de serem recebidas provisoriamente.

Pelo senhor Yan Tien Kie, na qualidade de representante do promotor das obras de urbanização, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto, tido como parcial e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, tido como parcial, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a receção provisória das obras de urbanização – execução de um arruamento de ligação da Rua do Cravo à Estrada da Samorena, no Porto Alto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 191.442,54 € (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), sobre o valor da garantia bancária n.º 0670.007290.23 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., passando a mesma a ter o valor de 23.116,70 € (vinte e três mil, cento e dezasseis euros e trinta e setenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 34 – FORNECIMENTO DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS / A CONHECIMENTO**

### **Informação DMOPPUD n.º 2/2015, de 09 de fevereiro**

As recentes alterações legislativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação bem como aos regimes conexos, apontam para a tramitação dos procedimentos preferencialmente através de plataformas eletrónicas. Alguns regimes, designadamente o do “Licenciamento Zero”, já só admite a tramitação dos pedidos através dos meios eletrónicos.

O designado Geo-Portal do Município de Benavente, à semelhança dos restantes municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, permite o acesso à cartografia necessária à instrução dos processos, quer pela via digital quer através de impressão para instrução dos mesmos em formato de papel.

Face a esta realidade, impõe-se que se adotem procedimentos internos e que sejam tomadas decisões de eficácia externa, permitindo que os processos possam ser instruídos com cartografia extraída a partir de download do Geo-Portal do Município, deixando de ser obrigatório o seu fornecimento em papel pelos serviços. O fornecimento em papel só se verificará se os requerentes assim o desejarem, havendo lugar à cobrança do respetivo valor pelo serviço prestado, tal como consta no Regulamento de Taxas do Município.

O chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, arquiteto

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Implemente-se. A conhecimento da CMB.  10.02.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a maior parte da legislação enquadrante hoje em vigor em matéria do “Licenciamento Zero”, bem como a última alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, prevê a operacionalização dos pedidos também em suporte informático, com custos não associados à disponibilização deste tipo de documento instrutório.

Acrescentou que a Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento está a antecipar um pouco o que será a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação cujo tronco comum já está a ser construído pelos técnicos municipais no seio da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, mas decorre diretamente do RJUE em vigor e, de facto, era uma questão frequentemente colocada pelos munícipes ou pelos seus representantes técnicos, e teve este acolhimento através de despacho.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 35 – CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / TOPONÍMIA**

Processo N.º 1251/2014

Requerente: António José Chaves Moura Silva

Local: Rua Manuel Martins Alves, N.º 73 A – Santo Estêvão

#### **Informação de Trânsito e Toponímia, de 05.02.2015**

O requerente solicitou no dia 26.11.2014 uma certidão comprovativa de numeração de polícia, nome de rua e número de polícia relativa ao prédio assinalado em planta de localização anexada.

O requerimento apresentado pelo requerente deu origem à informação técnica da dra. Alexandra Alemão no dia 03.12.2014, que consta do processo.

No dia 30.01.2015, a sra. vereadora Ana Carla fez um despacho no sentido dos serviços técnicos de toponímia reapreciarem o processo.

Face ao pedido da sra. vereadora, cumpre informar que, após reavaliação do processo, os serviços técnicos de toponímia e numeração de polícia propõem atribuir o número de polícia 73 A, na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão, para identificar o prédio assinalado em planta de localização anexada. Mais informamos que anteriormente o prédio não tinha numeração de polícia atribuído.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	06.02.2015
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o assunto em apreço trata de suscitar à Câmara Municipal decisão favorável sobre a atribuição de numeração de polícia à situação em concreto, por analogia e integração de lacuna do Regulamento Municipal aplicável. Disse que se trata de um local cujo acesso não se faz diretamente pela via pública, mas através duma serventia particular, e analogamente ao que já tem sido decidido noutras localizações e outras freguesias pela Câmara Municipal no presente mandato, e até em anteriores, pede-se ao Executivo que possa ser diferenciada a numeração de polícia com uma letra, mas que seja efetivamente atribuída e que conste das referências informáticas dos serviços municipais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do número de polícia 73-A para a Rua Manuel Martins Alves, freguesia de Santo Estêvão, e emitir a certidão solicitada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 36 – INFORMAÇÃO FACE À PROPOSTA DO PLANO DA 1.ª REVISÃO DO PDMB**

Registo de Entrada n.º 1293/2015

Requerente: Avipronto – Produtos Alimentares

Local: Carvoeira – Benavente

### **Informação da Coordenação da 1.ª Revisão do PDM, de 11.02.2015 – SGD N.º 662**

Solicita o requerente que a Câmara Municipal de Benavente confirme que foi contemplado em sede de Revisão do PDM, para o terreno propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, sito na Carvoeira, a possibilidade de edificação de pavilhões avícolas para a criação de aves no âmbito da legislação aplicável, tendo em vista a formalização de um contrato entre a Avipronto – Produtos Alimentares, S. A. e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente.

De forma a responder ao solicitado, cumpre informar:

1 – Atendendo à Proposta de Plano chegada à Fase de Discussão Pública, a Câmara Municipal de Benavente delimitou na Planta de Ordenamento, na propriedade referida, em Solo Rural, a Categoria Funcional de Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), como se pode ver no Extrato anexado, que tem a seguinte correspondência regulamentar.

Caracterização – O Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) integra seis áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários.

Condições de uso, ocupação e edificabilidade – O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários.

A instalação e a edificação para a referida propriedade, está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de utilização do solo de 0,50;
- b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;
- c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,70;
- d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela.

2 – Terminada que foi a Fase de Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM, a situação encontra-se consolidada para a pretensão, sem qualquer parecer negativo, verificando-se que as entidades com jurisdição adotaram posições favoráveis, sustentando o modelo territorial para a envolvente da referida propriedade.

Esperando ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, submete-se o assunto à consideração superior.

António J. Oliveira das Neves, geógrafo

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	11.02.2015
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Camara Municipal homologue e aprove a presente informação técnica, para os efeitos tidos por convenientes, confirmando igualmente que concluído que foi o período de discussão do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, e correndo agora a fase de preparação da fundamentação sobre as propostas apresentadas no âmbito dessa mesma discussão pública, é expetativa da Câmara Municipal poder, a breve prazo, submeter a proposta final a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Considerou que esta informação é importante para que os investidores em questão possam definir com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente os acordos que tenham que estabelecer e poderem providenciar, desde já, a construção das novas instalações, por forma a libertarem as que estão junto ao núcleo populacional da Coutada Velha e, desse forma, melhorar as condições de vida daquela população.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.**

**Ponto 37 – PROPOSTA – REGRAS SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTUFAS DESTINADAS A PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE NATUREZA AMOVÍVEL E TEMPORÁRIA**

Considerando que:

- 1) A Câmara Municipal de Benavente considera que, entre outros, o desenvolvimento económico-social do município exige medidas de promoção da atividade económica do setor agrícola, atividade com expressão substancial no concelho.
- 2) As áreas ocupadas com estufas agrícolas têm tido um crescimento emergente no concelho, não sendo despiciendo os seus impactes, nomeadamente na dinamização do tecido empresarial e bem assim no planeamento e no ordenamento do território.
- 3) O Plano Diretor Municipal de Benavente, vigente desde 1995, prevê a possibilidade de instalação de estufas agrícolas no Espaço Agrícola, sendo que o seu artigo 33.º disciplina o seguinte:

*«Artigo 33.º  
Estufa*

- 1) *A estufa, constituída por estrutura artificial com altura máxima superior a 3 m e que ocupe uma área superior a 1000 m<sup>2</sup>, está sujeita a licenciamento municipal e à observância das seguintes disposições:*
  - a) *Localização apenas permitida no espaço agrícola não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200 m a área urbana, a outra estufa sujeita a licenciamento, a estrada nacional, a ocorrência com valor patrimonial e cultural;*
  - b) *Índice de ocupação máximo 0,20.*
- 2) *No processo de licenciamento deverão ser identificados os aquíferos que vão ser explorados e a capacidade produtiva destes, bem como deverá ser assegurada a infiltração das águas pluviais no solo e previstos os sistemas de drenagem adequados.*
- 3) *É imposta a remoção das estruturas artificiais e a recuperação do terreno para a atividade agrícola depois de abandonada a estufa, considerando-se que a estufa está abandonada 24 meses após a última colheita nela efetuada.*
- 4) *Ao longo da vigência do Plano Diretor Municipal de Benavente, em face da letra do normativo transcrito, têm existido dificuldades de enquadramento das pretensões não reconduzíveis diretamente à previsão e à estatuição regulamentares, sendo certo que por integração dessa lacuna, por analogia, têm os serviços de Gestão Urbanística da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, emitido parecer que afirma, em geral, a sujeição a controlo prévio administrativo municipal e à observância dos parâmetros urbanísticos previstos em Plano.*
- 5) *Outrossim, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização vigente, no seu artigo 10.º, alínea e), afirma como obras de escassa relevância urbanística, as*

*estruturas amovíveis e temporárias, com utilização inferior a um ano, o que tem possibilitado a isenção de controlo prévio municipal.*

- 6) *Contudo, a reduzida temporalidade exigida torna a sua aplicação residual às pretensões de instalação de estufas agrícolas, em face das exigências que a esse nível são feitas aos investidores pelo apoio ao desenvolvimento agrícola e rural financiado pelas instituições comunitárias.*
- 7) *A regulamentação jurídica desta ocupação deve ter como objetivos:*
  - i. *Enquadrar urbanística e administrativamente a implementação de estufas agrícolas, permitindo a modernização da atividade de produção agrícola;*
  - ii. *Possibilitar a infraestruturação adequada das estufas agrícolas, garantindo um equilíbrio sustentável entre estas e o meio físico;*
  - iii. *Definir um conjunto de normas que permitam orientar a ocupação e a utilização do solo, apoiando a dinâmica empresarial local, diversificando e fortalecendo o tecido base da economia local.*
- 8) *Assim, cabe definir claramente o quadro da sujeição a controlo prévio municipal das estufas agrícolas, em função da definição das respetivas tipologias, com base na utilização do solo pelas culturas e, simultaneamente, no carácter permanente das construções e impermeabilização do solo*
- 9) *A exigência pelos municípios de prévio licenciamento da atividade humana de realização de obras ou trabalhos que impliquem um aproveitamento urbanístico dos solos fundamenta-se no disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea y), da Lei das Autarquias Locais e no artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação: as câmaras municipais têm o poder de controlo prévio administrativo (licença administrativa, comunicação prévia e autorização administrativa) da realização de obras de construção de novos edifícios, e de reconstrução, ampliação, alteração, reparação, ou demolição de edifícios já existentes, bem como para os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, desde que para fins urbanísticos, ou seja, para fins que excedam um aproveitamento ou exploração conforme à sua própria natureza (agrícola, florestal, pecuário ou cinegético).*
- 10) *Estas competências legais encontram-se limitadas pelo âmbito da previsão normativa que opera a delimitação das obras ou trabalhos que não podem ser efetuados sem tal controle administrativo prévio. Para além desta previsão é livre a atividade humana de aproveitamento dos solos para fins não urbanísticos.*
- 11) *O apuramento, em concreto, da exigibilidade de licenciamento municipal de uma dada construção, implica determinar se os trabalhos a realizar se podem subsumir aos conceitos de “edificação” ou de “operação urbanística”, uma vez que são estes os conceitos que operam a delimitação do objeto dos preceitos citados: todas as edificações, ainda que tenham natureza ou destino exclusivamente agrícola, estão sujeitas a controlo prévio municipal, bem como os trabalhos que impliquem a alteração da topografia local para fins não exclusivamente agrícolas.*
- 12) *Para que estejamos perante uma edificação exige-se que a construção em causa esteja ligada ao solo, ou a edifício pré-existente, e que tenha carácter de permanência.*
- 13) *A doutrina e a jurisprudência nacionais, maioritariamente, entendem não estarem sujeitas a controlo prévio municipal as obras de carácter transitório, desmontáveis ou amovíveis da exigibilidade do licenciamento, porque somente os trabalhos de*

*construção civil que estejam efetivamente ligados ao solo e afetos a um fim não transitório são suscetíveis de suscitar questões de salubridade, segurança, estética paisagística e ordenamento urbano que constituem o motivo do referido controle autárquico e justificam a sujeição a um procedimento administrativo próprio.»*

Propõe-se que:

- a) As estufas agrícolas possam ser tipificadas da seguinte forma:
  - Estufas tipo I – estruturas construídas com carácter permanente, ligadas ao solo ou a edifício preexistente, nomeadamente mediante fundações e quaisquer elementos de enchimento estrutural e que implicam a impermeabilização definitiva do solo;
  - Estufas tipo II – estruturas ligeiras, nomeadamente de perfil metálico, amovíveis e temporárias, destituídas de qualquer elemento de alvenaria ou outro estrutural que fisicamente constitua fundação contínua ao solo ou a edifício preexistente, com altura máxima superior até 3 m ou que ocupem uma área inferior a 1000 m<sup>2</sup>, que não impliquem a impermeabilização do solo, nem prevejam alteração à topografia do terreno; e apresentem revestimentos laterais e/ou cobertura em plástico ou rede de filme ou rolo, podendo-se admitir recurso a outros materiais desde que sejam perecíveis e não sejam sob a forma de placa rígida;
- b) As estufas agrícolas Tipo II sejam consideradas obras de escassa relevância urbanística, isentas de controlo prévio administrativo, contudo, sujeitas a participação de início de trabalhos, sendo que os promotores estão obrigados a obter os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes quando a estufa se implante em área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública.
- c) Se considere inaplicável às estufas agrícolas Tipo II, o artigo 33.º do Plano Diretor Municipal de Benavente vigente;
- d) A implantação de estufas agrícolas do Tipo II respeite as seguintes normas:
  - índice de utilização do solo de 0,50;
  - Afastamento mínimo a todos os limites das parcelas de 10 metros;
  - Garantia do tratamento de efluentes e da drenagem de águas pluviais;
  - Remoção das estruturas aquando do desativamento da estufa, considerando-se esta abandonada 12 meses após a última colheita efetuada.

Benavente, 10 de fevereiro de 2015

A vereadora, Ana Carla F. Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que a proposta de procedimentos ora colocada à consideração da Câmara Municipal, tendo em conta os considerandos que foram dados a conhecer aos membros do Executivo, tem o intuito de ficar consolidada como norma interpretativa ou conjunto de regras interpretativas quer do atual Plano Diretor Municipal, quer do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, naquilo que diz respeito à instalação de estufas que se constituam enquanto estruturas que, construtivamente, são temporárias e amovíveis.

Referiu que a proposta surge na consequência daquilo que a Câmara Municipal, e até o futuro Plano Diretor Municipal, prevê como modelo de desenvolvimento económico e social do Município, nomeadamente com a facilitação ou o estímulo à promoção da atividade económica do setor agrícola,

Acrescentou que a área das estufas tem tido um crescimento emergente no concelho nos últimos anos, e têm sido muitas as solicitações aos serviços municipais de licenciamento ou de participação de início de trabalhos de construções e de estufas que, agora, são reguladas através desta proposta.

Afirmou que o fundamento da proposta advém, também, da dificuldade de aplicação, sobretudo do Plano Diretor Municipal de Benavente vigente, por parte dos serviços em relação ao artigo 33.º atual, único artigo que regula diretamente a instalação de estufas e que faz corresponder à necessidade de um licenciamento municipal as estufas que sejam estruturas artificiais com altura superior a três metros ou que ocupem área superior a mil metros quadrados, observando depois um conjunto de parâmetros de localização, distanciamento e ocupação que estão transcritos no ponto 3 do considerando da proposta.

Observou que o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, também muitas vezes com dificuldades interpretativas, tem vindo a permitir que algumas estufas sejam reconduzíveis a obras de escassa relevância urbanística, por serem consideradas estruturas amovíveis e temporárias, e desde que os requerentes afirmem que a sua utilização é inferior a um ano.

Disse que embora tenha acontecido amiúde poder-se fazer aquele enquadramento e os requerentes fazerem a respetiva mera participação de início de trabalhos legalmente prevista, contudo, é sabido hoje em dia que a sustentabilidade económica destes processos, muitas vezes associados a apoios comunitários que são concedidos para o desenvolvimento das atividades, não tornam, sequer, possível aquele apoio financeiro comunitário com tão curto espaço de tempo, em face da viabilidade financeira que é exigida aos próprios projetos apresentados pelos particulares.

Neste contexto, e também em face dos conceitos legais aplicáveis à edificação e operação urbanística previstas no respetivo regime jurídico, apoiados também na doutrina e jurisprudência nacionais, considera-se ser possível propor à Câmara Municipal a presente tipificação de estufas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que tem a noção de que a agricultura de subsistência atualmente se desenvolve com o recurso às estufas, podendo estas constituir uma atividade numa área mais ou menos reduzida, mas que garante a subsistência de uma ou duas famílias.

Considerou que a Câmara Municipal está perante uma situação nova, muito ligada à plantação dos frutos vermelhos, entre outros, que têm tido uma procura significativa, sendo necessário aligeirar alguns procedimentos, inclusivamente no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, em que foram definidas áreas de ocupação do solo mais adequadas com estas pretensões.

Crê que a proposta em apreço deve merecer o acolhimento da Câmara Municipal, até porque a grande diferença passa apenas pela fixação das estruturas das estufas, que era feita por uma sapata de betão, que depois era fixada com parafusos, enquanto atualmente é o próprio pilar metálico que tem uma rosca que permite a fixação ao solo. Observou que a equipa técnica que está a elaborar a proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no âmbito da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), deveria avaliar a possibilidade de também isentar o licenciamento para as sapatas, porque não está em causa uma construção permanente, como será uma construção em alvenaria.

Concluiu, dando nota que tem a noção de que no País existem várias interpretações e aplicam-se de modos diferentes a respetiva regulamentação, sendo que de acordo com o que em tempos a DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas) comunicou,

na zona Oeste, onde as estufas têm uma implementação muito grande, há regulamentos que facilitam a implantação deste tipo de equipamento, enquanto no Ribatejo as exigências são muitas, ainda que decorram da própria lei.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de regras sobre a instalação de estufas destinadas a produção agrícola de natureza amovível e temporária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 38 – 7.ª GALA DESPORTIVA DA BARROSA – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido:

- Cedência de:

Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa de 3 a 19 de abril de 2015

Gerador

Mini grua

Gradeamento

1 tasquinha dupla

- Autorização para exploração do bar do pavilhão no dia 18/04
- transporte para o material desportivo
- autocarros para transporte das classes participantes
- autorização para colocação de publicidade no pavilhão
- oferta de lembranças para as classes participantes
- publicidade ao evento

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que o presente pedido de apoio logístico é a habitual em anos anteriores, sendo que já informou a coletividade que a cedência de autocarro para transporte das classes participantes oriundas de outros municípios não faz parte dos critérios da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal dispõe atualmente de dois autocarros, que estão ao serviço das escolas e das coletividades da área do Município, praticamente não parando aos fins de semana, proporcionando que as diversas equipas e classes de ginástica possam ter condições para se deslocarem quer seja para competições, quer para as mais diversas iniciativas.

Considerou que resultando os saraus de ginástica duma permuta entre os clubes, e cedendo a Câmara Municipal transporte às classes para garantir a retribuição da sua presença, não é aceitável que tenha que o fazer com as classes que se deslocam ao Município, devendo estas garantir os apoios para a sua deslocação nos respetivos municípios, ou de outra forma que entenderem por mais aconselhável.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou acerca da existência de algum normativo ou regulamento através do qual as coletividades saibam o que podem solicitar, para evitar pedidos como o de autocarros para transporte das classes participantes.

O SENHOR PRESIDENTE disse que para além de haver um regulamento já antigo que enquadra as cedências, as coletividades têm conhecimento da posição da Câmara Municipal relativamente a essa questão e que, nos últimos anos, não tem merecido a devida compreensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, com exceção da cedência dos autocarros.

**Os pontos 39 e 40 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 39 – SARAU DE GINÁSTICA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA BENAVENTE**

Entidade: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária para realização do evento supra a ter lugar no dia 23 de maio das 13 às 18.00 horas.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES disse que se trata de eventos habituais perto do final do ano letivo, e transmitiu que há disponibilidade para a cedência das duas instalações pretendidas, não havendo, de momento, qualquer incompatibilidade com outras iniciativas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária para a data e finalidade pretendidas.

**Ponto 40 – SARAU DE NATAÇÃO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS BENAVENTE**

Entidade: Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente

Assunto: Solicita a cedência das piscinas municipais de Benavente, bem como o equipamento de som e bancadas móveis, para realização do evento supra, a ter lugar no dia 23 de maio, das 10 às 12.00 horas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder as piscinas municipais de Benavente para a data e finalidade pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

**Ponto 41 – REALIZAÇÃO DO AERODANÇA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINE TEATRO DE BENAVENTE**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente para realização do evento supra, a ter lugar no dia 20 de junho de 2015.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que se trata de um evento que, nos últimos anos, é comum realizar-se, combinando dança e ginástica, e que resulta de um projeto de parceria do CUAB (Clube União Artística Benaventense) com o Spa Perfection de Benavente. Acrescentou que existe disponibilidade para a cedência do espaço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 42 – FESTA DE PORCO NO ESPETO – SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE RESERVA DO PALCO GRANDE**

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita a reserva do palco grande para a festa de Porco no Espeto, a realizar nos dias 28 e 30 de agosto de 2015.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES comentou que como o pedido em apreço foi feito tão cedo, não podia deixar o trazer a reunião da Câmara Municipal e de responder a essa necessidade de antecipação por parte da organização e da Associação de Festas de Santo Estêvão. Acrescentou que conjuntamente com os senhores vereadores Augusto Marques e Domingos dos Santos, já confirmou a possibilidade de existência desta cedência, uma vez que o calendário das festas de Santo Estêvão se mantem na regularidade e na ocasião do ano transato, e sob a condição de ocorrer algum imprevisto que não é atualmente configurável.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

**Nesta altura da reunião regressou o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.**

#### **Educação**

#### **Ponto 43 – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS PARA AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2014/2015**

#### **Informação N.º 378, de 21/01/2015**

De acordo com o preconizado em anos anteriores, propõe-se a atribuição de um subsídio para a aquisição de material didático e desportivo aos Agrupamentos Escolares da área do Município de acordo com o número de salas existentes no 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar.

Considerando os valores a atribuir nos seguintes termos:

Escolas Básicas de 1.º ciclo:

. valor por sala: 255,55 € (duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos)

. valência de biblioteca: 127,30 € (cento e vinte sete euros e trinta cêntimos)

Pré-escolar:

. valor por sala: 204,25 € (duzentos e quatro euros e vinte e cinco cêntimos)

Em simultâneo, considerando que todas as escolas do 1.º ciclo do ensino básico possuem equipamento informático, propõe-se a atribuição de um subsídio destinado a consumíveis informáticos, entendendo um valor de € 36,10 por turma (correspondendo a um tinteiro de cor + preto).

Complementarmente propõe-se que nos estabelecimentos de ensino que possuam até duas salas seja atribuído um valor suplementar de 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

### **Agrupamento de Escolas de Benavente:**

#### **Material didático – 1.º ciclo**

Centro Escolar de Benavente	4 salas (255,55x4)	1022,20 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
EB 1 N.º 1 de Benavente	11 salas (255,55x11)	2811,05 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 N.º 2 de Benavente	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Escola EB 1 de Foros da Charneca	2 salas (255,55x2+47,50)	558,60 €
Escola EB 1 de Santo Estêvão	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Escola EB 1 da Barrosa	1 salas (255,55+47,50)	303,05 €
	<b>Total 1.º ciclo</b>	<b>6.482,80 €</b>

#### **Consumíveis informáticos**

Centro Escolar	4 Turmas + 1 valência de biblioteca	577,60 €
Escola EB 1 N.º 1	11 Turmas + 1 valência de biblioteca	433,20 €
Escola EB 1 N.º 2	3 Turmas	108,30 €
Escola EB 1 de Foros da Charneca	2 Turmas	72,20 €
Escola EB 1 de Santo Estêvão	3 Turmas	108,30 €
Escola EB 1 da Barrosa	1 Turmas	36,10 €
	<b>Total consumíveis 1.º ciclo</b>	<b>1.335,70 €</b>

#### **Material didático – pré-escolar**

J. de Infância N.º 2 de Benavente	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância N.º 3 de Benavente	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância dos Foros da Charneca	1 sala (204,25 +47,50)	251,75 €
J. de Infância de Santo Estevão	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. de Infância da Barrosa	1 sala (204,25+47,50)	251,75 €
Centro Escolar de Benavente	4 sala (204,25x4)	817,00 €

	<b>Total pré-escolar</b>	<b>2.688,50 €</b>
--	--------------------------	-------------------

	<b>Total por Agrupamento</b>	<b>10.507,00 €</b>
--	------------------------------	--------------------

**Agrupamento de Escolas de Samora Correia:****Material didático – 1.º ciclo**

Centro Escolar de Samora Correia	12 salas (255,55x12)	3.066,60 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 N.º 2 das Acácias	8 salas (255,55x8)	2.044,40 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
EB 1 Fonte dos Escudeiros	6 salas (255,55x6)	1.533,30 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
Escola EB 1 do Porto Alto	3 salas (255,55x3)	766,65 €
Centro Escolar de Porto Alto	6 salas(255,55x6)	1.533,30 €
	1 sala valência Biblioteca (127,30)	127,30 €
	<b>Total 1.º ciclo</b>	<b>9.453,45 €</b>

**Consumíveis informáticos**

Centro Escolar Samora Correia	12 Turmas + 1 valência de biblioteca	469,30 €
Escola EB 1 N.º 2 das Acácias	8 + 1 valência de biblioteca	324,90 €
EB 1 Fonte dos Escudeiros	6 Turmas + 1 valência de biblioteca	252,70 €
Centro Escolar de Porto Alto	6 Turmas + 1 valência de biblioteca	252,70 €
Escola EB 1 Porto Alto	3 Turmas	108,0 €
	<b>Total consumíveis 1.º ciclo</b>	<b>1.407,90 €</b>

**Material didático – pré-escolar**

J. de Infância Prof. António José Ganhão	6 salas (204,25x6)	1.225,50 €
J. de Infância da Lezíria	2 salas (204,25x2+47,50)	456,00 €
J. Infância Centro Escolar Samora Correia	3 salas (204,25x3)	612,75 €
Jardim de Infância n.º 1 Porto Alto	3 salas (204,25x3)	612,75 €
Jardim de Infância Centro Escolar Porto Alto	3 salas (204,25x3)	612,75 €
	<b>Total pré-escolar</b>	<b>3.519,75 €</b>

	<b>Total por Agrupamento</b>	<b>14.381,10 €</b>
--	------------------------------	--------------------

Agrupamento de Escolas de Benavente	10.507,00 €
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	14.381,10 €
	24.888,10 €

À consideração superior,

O (A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE realçou que no que se refere ao 1.º ciclo, a Câmara Municipal não tem nenhuma competência que não seja a gestão do espaço físico dos edifícios e a ação social escolar, estando os materiais para a limpeza dos edifícios nas atribuições e competências das juntas de freguesia previstas na lei.

No entanto, as verbas atribuídas pelo Ministério da Educação são manifestamente insuficientes para aquisição de material didático, entre outras.

Observou que relativamente à educação pré-escolar, o apoio em apreço constitui-se como um reforço das verbas que já são contempladas, sendo que a Câmara Municipal não cobra qualquer importância pelos prolongamentos de horário, apenas solicitando aos pais e encarregados de educação de todas as crianças que frequentam as atividades de apoio à família que paguem dez euros, verba que é direcionada para a própria sala, por forma a qualificar o equipamento e, obviamente, as condições em que se desenvolvem aquelas atividades.

Concluiu, explicitando que as verbas em apreço deverão, apenas e tão só, ter a aplicação preconizada, visando a qualificação do espaço e do ensino que é desenvolvido nas salas, pelo que a Câmara Municipal procura fazer o respetivo controlo junto dos Agrupamentos de Escolas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para os respetivos Agrupamentos de Escolas as verbas mencionadas, destinadas a material didático e consumíveis informáticos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 44 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE 50% DO PASSE DA CP – MÊS DE FEVEREIRO – DAVID PAIVA MARTINS**

##### **Informação N.º 755, de 10/02/2015**

1 – David Paiva Martins, contribuinte n.º 249271362, residente em Samora Correia, frequenta no presente ano letivo (2014/2015) a Escola Secundária Gago Coutinho em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia, de acordo com o comprovativo apresentado:

**- Ano letivo 2014/2015**  
**Mês de fevereiro – 22,35 €**

**Total pago pelo aluno – 22,35 €**  
**A pagar pela Câmara Municipal – 11,18 €**

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir a verba de 11,18 € (onze euros e dezoito cêntimos) para o aluno David Paiva Martins.

#### **Ponto 45 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

#### **Ponto 46 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente;
- Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Benavente;
- Pedido de apoio;
- 1.ª Revisão do Orçamento e às Grandes Opções do Plano;
- Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo;
- Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Juventude de Benavente;
- Licença Administrativa / Licenciamento de obras de alterações;
- Comunicação Prévia / Alteração de muros / Vedações;
- Obras de Urbanização / Receção Provisória;
- Certidão de numeração de polícia / Toponímia;
- Informação face à proposta do Plano da 1.ª Revisão do PDMB;
- Proposta – Regras sobre a instalação de estufas destinadas a produção agrícola de natureza amovível e temporária;
- Proposta para atribuição de subsídios para aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar do Município – Ano letivo 2014/2015.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXOS**

**Requerimento apresentado pelo senhor vereador José**

**Mateus Rocha** (3 folhas)

**I Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano  
de 2015** (4 folhas)

**Reunião da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2015**

**Município  
de  
Benavente**

**1ª Revisão  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da DESPESA  
para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO**

Câmara Municipal.. Reunião de /02/2015

Ass. Municipal..... Reunião de /02/2015



# Município de Benavente

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>02</b>	<b>Câmara Municipal e Serviços Municipais</b>					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020202	Limpeza e higiene	532.000,00		32.000,00	500.000,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					
02 08050101	Municípios	0,00	32.000,00		32.000,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	
	<b>Total do Orgão 02:</b>	<b>532.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>532.000,00</b>	
	<b>Total de despesas correntes:</b>	<b>532.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.000,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Totais:</b>	<b>532.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>532.000,00</b>	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



1ª Revisão  
às

# GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

# 2015

## APROVAÇÃO

Câmara Municipal.. Reunião de /02/2015

Ass. Municipal..... Reunião de /02/2015



A Informação Sr. Heitor  
16-02-2015  
→

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE  
Serviço Expediente Geral e Arquivo  
**REGISTO DE ENTRADAS**  
N.º 1076 18/02/15  
Processo/Serviço Chefe DRCFP

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Benavente

**Considerando que:**

**A - Nos termos do disposto no artigo 128.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):**

1 - Às câmaras municipais compete colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no presente Código, devendo, nomeadamente: (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);

a) Remeter ao serviço de finanças competente, até final ao mês seguinte ao da sua aprovação, os alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios; (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);

b) Enviar bienalmente, até 31 de março, aos serviços de finanças da área do município plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

c) Enviar, oficiosamente ou a solicitação da administração fiscal, outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização.

**B - Nos termos do disposto no art.º 139.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):**

A Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel, a informação relativa ao resultado da avaliação direta de prédios urbanos para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º

**C - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI):**

Quando o sujeito passivo, a câmara municipal ou o chefe de finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado.

**D - Nos termos do disposto na al. a) do art.º 15.º da Lei 73/2013, de 03 de Setembro (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS):**

Os municípios têm direito de acesso à informação atualizada dos impostos municipais e da derrama, liquidados e cobrados, quando a liquidação e cobrança seja assegurada pelos serviços do Estado, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º;

E – Nos termos do disposto, respectivamente, nos n.ºs 6 e 7 do art.º 17.º da Lei 73/2013:

A AT fornece à ANMP informação, desagregada por municípios, relativa às relações financeiras entre o Estado e o conjunto dos municípios e fornece a cada município informação relativa à liquidação e cobrança de impostos municipais e transferências de receita para o município.

A informação referida no número anterior é disponibilizada por via eletrónica e atualizada mensalmente, tendo cada município acesso apenas à informação relativa à sua situação financeira.

F- Nos termos do disposto no art.º 19.º da Lei 73/2013:

1 - No âmbito da obrigação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 17.º, a AT comunica, até ao último dia útil do mês seguinte ao da transferência:

- a) O montante de imposto liquidado e das anulações no segundo mês anterior;
- b) O montante de imposto objeto de cobrança que tenha sido transferido no mês anterior;
- c) O montante de imposto que tenha sido reembolsado aos contribuintes e que esteja a ser deduzido à transferência referida na alínea anterior;
- d) A desagregação, por período de tributação a que respeita, do imposto referido nas alíneas anteriores.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro:

- a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável;
- b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município;
- c) O número de sujeitos passivos com matéria coletável superior a (euro) 50 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a AT comunica ainda a cada município, até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos.

4 - A AT disponibiliza a cada município, até ao final de julho de cada ano, os dados agregados do número e montante exequendo dos processos de execução fiscal que se encontrem pendentes e que sejam relativos aos impostos municipais e derrama municipal.

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição:

**Que me seja entregue a seguinte documentação:**

- Cópias, em suporte digital, de **todos os mapas anuais de liquidação** (os mapas de liquidação encontram-se separados por freguesias e têm informação acerca do nome e n.º de contribuinte, singular ou coletivo, n.º da matriz, valor patrimonial tributário, ano de inscrição na matriz, informação sobre se o prédio está isento ou não, taxa a aplicar e por último o valor da coleta de imposto), **disponibilizados no mês de Maio de cada ano, pela Autoridade Tributária, relativos ao IMI, desde 2003, e à Contribuição Autárquica desde 1995, referentes às freguesias de Santo Estêvão e de Samora Correia.**

- Cópias, em suporte digital, de **todos os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal, na vigência do IMI, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CIMI (segunda avaliação).**

O Vereador

Raimundo José Mateus Rocha

